



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 101/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2018

OBJETO: Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de ***“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.”***

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil), compreendendo os meses de Setembro/2018 à Agosto/2019 e será repassado em parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

DATA DO INICIO DO PROCESSO: 11/09/2018



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



ORIGEM: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prezados,

Venho por meio deste, requerer a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção conforme decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017.

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), compreendendo os meses de setembro/2018 a agosto/2019 e será repassado em parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A presente Subvenção objetiva ajudar a **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO** do nosso Município, com o objeto de **"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida."**

Os recursos que estão previstos nesse repasse obedecerão ao ordenamento legal da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal nº 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei e ainda as normas de Prestação de Contas e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado Paraná através da plataforma de Sistema Integrado de Transferência - SIT.

Cabe ressaltar que, o Processo na Modalidade Inexigibilidade de Licitação é previsto no Decreto nº 1472/17, o qual regulamentou a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como segue:

"Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

A vigência da contratação será de 12 meses, ressalvado o direito de prorrogação.

Alto Paraíso - PR., 11 de Setembro de 2018.


ANA PAULA LEME
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁ: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há saldo de dotação para a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção a **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) compreendendo os períodos de Setembro/2018 à Agosto/2019, num valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Para cumprimento do Objeto como segue:

"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida."

Alto Paraíso - PR., 11 de Setembro de 2018.

JOB REZENDE NETO
Secretário Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Saldo de dotação para a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção a **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) compreendendo os períodos de setembro/2017 a agosto/2019, num valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Para cumprimento do Objeto como segue:

“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.”

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7598	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	14.08.00.08.241.0005.2.101	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	7597
------	--------------	------------------------------------	----------------------------	---	------

Alto Paraíso - PR., 11 de Setembro de 2018.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



Alto Paraíso - PR., 11 de Setembro de 2018.

Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso
NESTE

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para que realize um processo para Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, num valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) compreendendo os períodos de Maio/2017 à Abril/2018, num valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Para cumprimento do Objeto como segue:

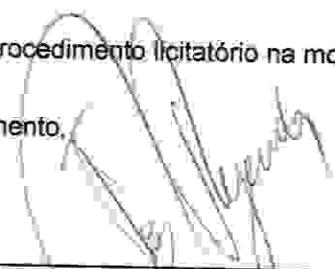
“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.”

Para cobertura das despesas com o presente, será utilizada dotação:

7598	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	14.08.00.08.241.0005.2.101	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	7597
------	--------------	------------------------------------	----------------------------	---	------

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: INEXIGIVEL DE LICITAÇÃO.

Sendo só o que se apresenta para o momento.



JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 11/09/2018.



DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



DECRETO Nº 1472

DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 01/02/2017

Edição N.º 10.885

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, arts. 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014.

DECRETA:

Capítulo I **Disposições Gerais**

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§1º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

§2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda delegue competência a terceiros; e



V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II **Das Modalidades de Parceria**

Art. 2º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III **Dos Procedimentos para o Chamamento Público**

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tomem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

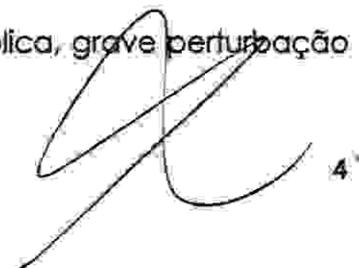
I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;



4



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Órgão Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 05 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.



§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV **Da Atuação em Rede**

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V **Da Manifestação de Interesse Social**

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse pública envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Órgão Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que aconterá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI **Das Vedações**

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do art. 17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha



dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII **Do Plano de Trabalho**

Art. 20. O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com este Decreto e constar as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

Parágrafo único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.



Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

a) a Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Capítulo VIII

Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Alto Paraíso:

I - ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, do art. 23;



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



XIV - apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XVIII - declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal n. 5.454, de 1998; e

XIX - plano de trabalho.

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos, e



VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX Da Comissão de Seleção

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e 2/5 (dois quintos) de seus membros, da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A Comissão não será remunerada.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, deste Decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III deste artigo.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e



III - emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Órgão Oficial e Diário Oficial Eletrônico do Município.

Capítulo XI

Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e



II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida;

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;
- V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII - a forma de monitoramento e avaliação;
- VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;
- IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
- X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XII **Das Prorrogações**

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII



Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e



d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e 2/5 (dois quintos) de seus membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A Comissão não será remunerada.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



§ 6º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por esta Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.



Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Capítulo XVI **Da Liberação dos Recursos**

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II - estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Capítulo XVII **Da Vedação da Despesa**

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.



III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV - realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

Art. 42. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

Capítulo XVIII **Da Transparência e do Controle**

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e



VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 45. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX **Da Execução da Despesa**

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VII - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

VIII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX **Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos**



Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 49. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 52. O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XXI **Da Prestação de Contas**

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.



Parágrafo único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no §1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

De responsabilidade da organização da sociedade civil:

1 - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa parte integrante deste Decreto;

b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos; e



d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

De responsabilidade da Administração Pública:

III - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

IV - parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Controlador Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador Interno devolverá o processo ao



Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Secretário de Administração.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Controlador Interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado ao Chefe do Executivo.

§ 2º O Chefe do Executivo, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Controlador Interno, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Controlador Interno analisar as prestações de contas composta dos incisos I, II e IV do artigo 55, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador Interno devolverá o processo ao



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaró dos Santos, 900



Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Secretário de Administração.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Secretário Municipal de Administração certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do art. 36, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no art. 57, deste Decreto.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Capítulo XXII
Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. A Controladoria Interna Municipal está autorizada a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 67. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 68. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Art. 69. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, o Controlador Interno, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º advertência;

§ 2º suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ 3º declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 2º deste artigo.

I - A sanção estabelecida no § 3º do caput deste artigo é de competência do Controlador Interno, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

II - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

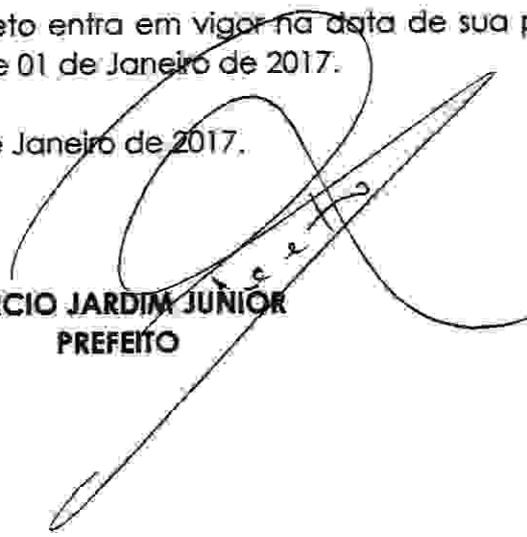
III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 70. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Alto Paraíso, 30 de Janeiro de 2017.


DERCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



PORTARIA N.º 016/2018

DATA: 22/01/2018

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Altera Membros da Comissão

Permanente de Licitação para o exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Altera Membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2018, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Camilla Rubio

María de Oliveira Caetano

Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º). Esta portaria terá vigência de 1 (um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 245/2017.

4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2018.

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EM 23 Janeiro 2018

Edição N.º 11.172



PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

**PROVOPAR – Programa do Voluntariado do
Município de Alto Paraíso - PR.**

CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85, Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Fone/Fax (0xx) 44.3664 – 1320



Alto Paraíso – Pr, 01 de Junho de 2018

Ofício n.º 052/2018

Assunto: Solicitar Termo de Fomento Idoso Alto Paraíso

Prezado Senhor Prefeito:

Tem o presente à finalidade especial de solicitar junto a Vossa Excelência a formalização do Termo de Fomento, junto à entidade **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**, tendo em vista a necessidade da entidade em cumprir com suas obrigações juntos aos seus funcionários e fornecedores, para um bom desempenho dos objetivos firmado no plano de trabalho, pois sem esse recurso fica impossível cumprir as metas.

Sem mais para o momento, aproveitando o ensejo para elevarmos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


VANDERLAN PEDRO LISBOA
"Presidente"

Excelentíssimo Senhor
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal
Alto Paraíso - Pr.

Mois

Cam

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ: 01.827.715/0001-85

Av Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0XX44) 3664-1320

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.



PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO			CNPJ 01.827.715/0001-85		
Endereço do Órgão / Entidade AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900, CENTRO					
Cidade ALTO PARAÍSO		UF PR	CEP 87.528-000	DDD/Telefone 44 - 3664 - 1320	
Conta Corrente 13.452-X	Banco Brasil	Agência 2119-9		Praça de Pagamento Icaraima	
Nome do Responsável VANDERLAN PEDRO LISBOA			CPF 607.560.559-20		
Órgão Exp. 4.957.398-7 - SSP-PR		Cargo Presidente		Função Presidente	
Endereço Residencial RUA JOSIE BALTAZAR RODRIGUES, 1147, CENTRO.			CEP 87.528-000		

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Subvenção Municipal de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.		Período de Execução	
		Início set 18	Termínio ago 19
Identificação do Objeto O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO, destinados ao desenvolvimento de atividades de assistência social à pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.			
Público Atingido (Quantitativo) 15 (quinze) pessoas.			
Identificação das Metas e Atividades/Projetos Promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos em situação de risco, auxiliando na retirada da vulnerabilidade social, assim como, organizar ações de voluntários para melhoria dos serviços prestados nas diferentes áreas de atendimentos aos idosos.			
Forma de Execução e Cumprimento das Metas Executar a manutenção do Lar do Idoso de Alto Paraíso através do pagamento de despesas relativas a manutenção e o bom atendimento dos idosos em situação de acolhimento institucional, garantindo os direitos preconizados pelo Estatuto do Idoso até o momento que seja atingida a meta prevista da garantia de seus direitos estão sendo cumpridas fora do Lar do Idoso.			
Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas O cumprimento das metas propostas serão aferidas com o acompanhamento dos atendimentos dos idosos em situação de vulnerabilidade social reintegrados a sociedade, sendo garantidos os direitos preconizados no Estatuto do Idoso.			

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
 CNPJ: 01.827.715/0001-85
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - (0XX44) 3664-1320
 CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.
 Plano de Trabalho



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Repasses do Concedente

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR A DESEMBOLSAR
set/18	10.000,00
out/18	10.000,00
nov/18	10.000,00
dez/18	10.000,00
jan/19	10.000,00
fev/19	10.000,00
mar/19	10.000,00
abr/19	10.000,00
mai/19	10.000,00
jun/19	10.000,00
jul/19	10.000,00
ago/19	10.000,00
TOTAL	120.000,00

Natureza da Despesa - Concedente
 7598_335043999900_1408000824100052101.7597 - Subvenções Sociais

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R\$)
1	Salário de Funcionários	28.360,00
2	Férias - Abono Constitucional	800,00
3	13º Salário	2.290,00
4	Contribuição Previdenciárias - INSS	6.952,00
5	FGTS	2.537,00
6	Pis sobre Folha de Pcto	321,00
7	Gás e outros materiais engarrafados	2.400,00
8	Locação de Imóveis	11.816,00
9	Gêrenós Alimentícios	30.391,00
10	Material de limpeza e produtos de higienização	16.133,00
11	Material Farmacológico	4.800,00
12	Serviços de água e esgoto	7.200,00
13	Serviços de energia elétrica	6.000,00
TOTAL GERAL		120.000,00

Pede Deferimento:

Data: _____

VANDERLAN PEDRO LISBOA
 Presidente

Aprovado conforme parecer da Comissão de Seleção:

Data: _____

DERCIO JARDIM JÚNIOR
 Prefeito Municipal



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 - 36641320
CNPJ: 01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



PLANO DE AÇÃO 2018

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

NOME: Provopar Municipal de Alto Paraíso - Lar do Idoso	
CNPJ: 01.827.715/0001-85	FONE: (44) 3664-1320
ENDEREÇO: Av. Pedro Amaro do Santos nº900	CEP: 87.528-000
Natureza: Privada sem fins lucrativos	

II - FINALIDADES INSTITUCIONAIS:

A Instituição de Longa Permanência apresentam característica de residência destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com a função de integrar a rede de assistência social à rede de assistência à saúde.

Sumarizando, que a instituição atende tanto idosos independentes da situação de vulnerabilidade social, financeira e/ou de familiar quanto aqueles com dificuldades para o desempenho das atividades diárias, que necessitem de cuidados prolongados.

De acordo com o Art. 49 do estatuto do Idoso, as instituições de longa permanência devem adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V - observância dos direitos e garantias dos idosos;

Moira

Carolina



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 - 36641320
CNPJ: 01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



VI - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III - OBJETIVOS

Geral:

- Oferecer atendimento em regime residencial, a idosos de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, que estejam em vulnerabilidade social, para que recebam cuidados com seu bem estar geral, saúde, alimentação e lazer;
- Contando com serviço na área social, técnico enfermagem, procurando oferecer uma vida digna, integrados a comunidade, fortalecendo os laços de família e amizades.

Específicos:

- Oferecer acolhida e garantir proteção integral;
- Oferecer local fixo que comprove sua residência;
- Oferecer todos os cuidados com alimentação, higiene, saúde;
- Oferecer maior qualidade de vida, estimulando a autoconfiança e vontade de viver;
- Resgatar e fortalecer o vínculo familiar;
- Prestar atendimento a família quanto a evolução e ocorrências com idoso na Instituição;
- Prover cuidados e acompanhamento de saúde, oferecendo serviços de técnico enfermagem na instituição;
- Garantir seus direitos e supervisão dos serviços contratados oferecendo serviço social;
- Promover a amizade entre os usuários por meio das atividades realizadas;
- Promover o idoso na vida comunitária;
- Estimular a participação em eventos culturais e de lazer;

Manica

Amilton



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641320
CNPJ: 01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



- Preservar e respeitar sua privacidade, inclusive possibilitando uso de equipamento de comunicação como celular de posse pessoal;
- Fortalecer a individualidade, o direito, a opinião e o respeito;
- Sensibilizar a comunidade sobre a necessidade de uma maior participação na Instituição;
- Promover a integração com grupos de serviço, facilitando o mutuo conhecimento e troca de experiência que possam melhorar e estimular os serviços.

IV – ORIGEM DOS RECURSOS

Termo de Fomento Subvenção da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso recursos financeiros à Instituição, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sendo repassados mensalmente pelo a instituição no valor de mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) esse valor é máximo podendo variações para valores inferior.

Termo de Colaboração Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Xambê e a PROVOPAR Municipal de Alto Paraíso, para oferta de acolhimento institucional que tem seus direitos violados e necessita de proteção especial, com vigência de 12/04/2018 a 31/01/2019, no valor de R\$ 11.333,33 (onze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Recurso Próprio Oriundos dos idosos acolhidos que pagam no máximo mensalmente valor 70% do salário mínimo que dá valor de R\$667,80 (seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). Ressaltamos que valor tem uma variação conforme o condições financeiras dos idosos, que muitas vezes chegam a instituição com empréstimos, e quando o idosos não é aposentado, ou não dispõem de condições não é cobrando essa taxa. Conforme a determina o estatuto do idoso lei 10.741 no Art 35.

V – INFRAESTRUTURA

A instituição de longa permanência, mantida pelo PROVOPAR Municipal de Alto Paraíso funciona em uma casa alugada sem adequações necessárias para o atendimento,

Alma

Carmita



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641320
CNPJ: 01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



contendo 8 (oito) cômodos, 4 (quatro) quartos, 1 (uma) sala, 2 (dois) banheiros e 1 (uma) área externa.

Mais os cômodos contíguos contendo 1 (uma) cozinha, 1 (uma) dispensa, 1 (um) depósito, 1 (um) banheiro, (1) um refeitório e lavanderia que fica na área externa.

VI – IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS EXECUTADO, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE:

Esta Instituição de longa permanência tem como missão promover e defender os direitos dos idosos acolhidos. Tem como objetivo prestar atendimento os idosos dependentes, semidependente ou independente, mas de alguma forma em situação de incapacidade para suprir sua subsistência com moradia, alimentação, saúde, cuidados pessoais e convivência familiar e comunitária e para a livre expressões de suas potencialidades enquanto seres em desenvolvimento.

Considerando que o aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, mudaram nosso perfil demográfico e que, rapidamente o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas; se faz necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos. Pautados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso:

Evitar o isolamento pessoal, através das atividades desenvolvidas pelas cuidadoras pela e comunidade local de forma que todos os idosos assistidos pela instituição tenham uma melhoria da qualidade de vida; Defesa da garantia dos direitos das pessoas acolhidas na entidade; Estimular a aproximação dos familiares nos casos possíveis, através de entrevistas e visitas domiciliares, bem como outros procedimentos; Garantir a todos os idosos a documentação pessoal e benefício ou aposentadorias; Promover o espaço de escuta diferenciada, respeitando a individualidade do idoso. Ressalto, que a instituição

Alícia



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641320
CNPJ: 01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



tem parceria com o espaço melhor idade, para proporcionar aos idosos convivência comunitária e outras atividades não oferecidas no lar.

Considerando o estatuto do idoso, a instituição assegura ao idoso com absoluta prioridade e efetivação do direito a vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação da sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direito civis, políticos, individuais e sociais, garantindo na constituição federal e na política nacional do Idoso,

METODOLOGIA A SER UTILIZADA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS

Baseado no Trabalho Social Essencial ao Serviço exposta na Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra-referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do

Monte



PROVOPAR

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641320
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Aquisições dos Usuários espera-se que através do Serviço de Acolhimento:

Segurança de acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vidas preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social

- Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso a documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;
- Avaliar o serviço.

Maria



PROVOPAR

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641320
CNPJ: 01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



Articulação em Rede: Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais; Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias; Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Impacto Social Esperado, contribuir para:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

Os projetos de intervenção serão feitos a partir das necessidades trazidas pelas próprias pessoas idosas, funcionários, voluntários e familiares dos usuários nas reuniões e nos atendimentos individuais.

Outra estratégia a ser utilizada serão os passeios quinzenais. Neste sentido será realizado a identificação de vários recursos públicos e privados disponíveis na comunidade, que ofereçam atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer com vistas a incentivar a participação e fortalecer os vínculos comunitários. Programaremos mensalmente atividades lúdicas, de lazer e ocupacionais diversificadas, como apresentações artísticas, visitas de grupos infantis, juvenis e de idosos, comemoração de datas festivas e de aniversários, além das confraternizações, considerando que esse recurso é um dos meios para contribuir com o processo do envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia, protagonismo, e da sociabilidade, tendo como objetivo fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Haverá intensa busca por colaboradores e recursos para prevenir o isolamento dos idosos e da instituição, e para tornar o ambiente mais agradável e alegre. Assistir aos idosos envolve estender o atendimento aos seus familiares, além das festas, confraternizações que procuramos

Manuel

Quintana



PROVOPAR

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641320
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



incluir as famílias. A entidade manterá parceria com o Serviço Convência e Fortalecimento de Vínculo para Idoso, ofertar cursos e atividades artesanais e entre outras para os acolhidos.

Visita das Famílias: As visitas acontecem todos os dias no período da tarde 13:00 as 17:00 sendo aberta para os familiares e amigos.

VII - PÚBLICO ALVO:

Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, provenientes dos municípios de Alto Paraíso e Xambrê, avaliadas e aprovadas pela equipe técnica e Diretoria, por se encontrarem de acordo com o atendimento oferecido, e amparado nas leis de proteção ao segmento que visa atendimento à idosos em situação de vulnerabilidade, não capazes de prover seu sustento ou cuidados pessoais básicos. Sem distinção ou preconceito de origem familiar, raça, cor, sexo, religião e outras formas de discriminação, conforme previsto no Artigo 43 do Estatuto do Idoso

VIII - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

Ressaltamos que a capacidade de atendimento é de 12 (doze) idosos acolhidos.

IX- RECURSO FINANCEIRO UTILIZADO:

Serão custeados pela conta respectiva dos repasses de subvenção das Prefeituras de Alto Paraíso e Xambrê, conforme o plano de trabalho, são realizados os pagamentos com as seguintes despesas: gás e outros materiais engarrafados; gêneros alimentícios; locação de imóvel; manutenção; material de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e produtos de higienização; serviço de água e esgoto; serviços de energia elétrica;

Maria

Carolina



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641320
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



X - RECURSO HUMANOS:

A Instituição de acolhimento todos os seus funcionários são admitidos por contrato de trabalho CLT e no quadro de funcionários conta com: 3 (três) Cuidadoras que trabalha em escala de 24 horas por 48 horas.

XI - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Pessoas idosas do Município de Alto Paraíso-PR e Xambê-PR. Que conforme determina a lei Nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 no Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal.

XII - DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE COMO A ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FOMENTOU, INCENTIVOU E QUALIFICOU A PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU ESTRATÉGIAS QUE FORAM UTILIZADAS EM TODAS AS ETAPAS DE EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Para o desenvolvimento da autonomia, da independência e das condições para o auto cuidado analisaremos o cotidiano dos usuários no desenvolvimento das atividades da vida diária, como também, a colocação de suas opiniões no dia a dia na instituição.
- Reunião mensais com todos os funcionários para reavaliação das atividades há serem desenvolvidas;
- Reunião semestral, com todos os funcionários, para avaliar os resultados alcançados durante o semestre, realizando o levantamento dos pontos positivos, bem como os negativos.

Maria

Comissão



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
 CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641320
 CNPJ: 01.827.715/0001-85
 e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



Acompanhamento nos atendimentos com médicos de diversas especialidades o sendo de suma importância para o desenvolvimento dos acolhidos:

- Acompanhamento individual do acolhido;
- Realização de passeios e participação em eventos culturais
- Participação da família em atividades planejada na instituição de acolhimento;
- Encaminhamento para rede de serviços e programas;
- Proporcionar á equipe de funcionários, capacitação técnica constante e
- Trabalhar com serviço de rede, para identificação da situação de idosos que possa se desligado do instituição de longa permanência, sempre visando o bem esta do idoso.

DESCRIÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Planejamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões semestrais						X						X
Acompanhamento do acolhido	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento em consultas Medicas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades culturais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encaminhamento para outros serviço e programas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Família na instituição	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Capacitação											X	
Monitoramento						X						X
Avaliação						X						X

Nora

Carmita



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641320
CNPJ: 01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



VI – AVALIAÇÃO/MONITORAMENTO

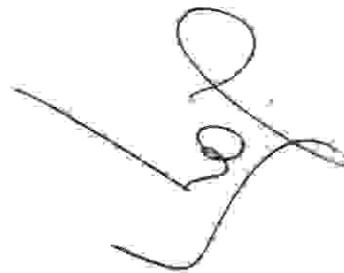
As ações interventivas serão avaliadas a partir dos registros do Diário de Campo, bem como da emissão de relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

Alto Paraíso/PR 03 de setembro de 2018



Vanderlan Pedro Lisboa

Presidente do Provopar



Maric

Comissão



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAÍSO

Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Alto Paraíso - Paraná



RESOLUÇÃO Nº 010/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação e o Plano de Trabalho – Provopar Municipal de Alto Paraíso – Lar do Idoso - 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015;

CONSIDERANDO, a reunião ordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 011/2018, do dia 22 de Agosto de 2018, às 13:30 horas, na Secretaria de Promoção Social;

CONSIDERANDO, que foi apreciado e aprovado o Plano de Ação e o Plano de Trabalho – Provopar Municipal de Alto Paraíso – Lar do Idoso - 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade de votos os conselheiros presentes o Plano de Ação e o Plano de Trabalho – Provopar Municipal de Alto Paraíso – Lar do Idoso – 2018, apresentado pelo órgão gestor de assistência social do município.

Art. 2º. Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Paraíso – PR, 22 de Agosto de 2018.

Luciana
PUBLICADO NO JORNAL CRISTINA DE OLIVEIRA
UMUARAMA ILUSTRADO Presidente do CMAS
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM, 23 de Agosto de 2018

Edição N.º 11.345

Hoac

Camila



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 002/2018

**DE SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria a abertura do processo de Dispensa ou Inexigibilidade do convênio celebrado entre a entidade Provopar Municipal de Alto Paraíso, mantenedora da Casa Lar para Crianças e Adolescentes e do Lar do Idoso.

Certos em podermos contar com a costumeira atenção expressamos nossos cumprimentos.

Alto Paraíso – PR, 29 de Agosto de 2018.

Ana Paula Leme

Secretaria Municipal de Promoção Social

Henri

Comite



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaramos que no município de Alto Paraíso Estado do Paraná, existe apenas uma Entidade de Assistencialismo que presta serviços de apoio ao Idoso, Provopar Municipal de Alto Paraíso CNPJ. 01.827.715/0001-85, com domicilio á Avenida Pedro Amaro dos Santos, MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO PR.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

ALTO PARAÍSO PR, 15 DE AGOSTO DE 2018

Jób Rezende Neto
Sec. Geral Administração
Port. 003/2017

ASSINATURA

Neto

Carmita

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 36

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO

Consulta-nos o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Paraíso, a respeito da interpretação dos artigos 5º a 12, do Decreto nº 1472 de 30 janeiro de 2017, ou seja Dos Procedimentos para o Chamamento Público.

A dúvida do consulente se restringe à possibilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista a existência de uma única entidade assistencial.

A prova de tal argumento está consubstanciada na declaração da lavra do Secretário de Administração do Município, afirmando que na cidade de Alto Paraíso existe apenas uma entidade de assistencialismo, ou seja, PROVOPAR.

O art. 10 e o inciso I, do sobredito decreto assim estatuem:

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

Assim, considerando-se os dispositivos legais, essa Assessoria Jurídica opina pelo chamamento da única entidade (PROVOPAR), para manutenção do Lar do Idoso, que presta serviços de apoio ao idoso, com a dispensa da expedição do edital para o chamamento público.

É o parecer.

Alto Paraíso/PR, 23 de Agosto de 2018.


Paulo Arantes Medeiros

OAB/PR 56.967

Assessor Jurídico Vinculado ao Prefeito

Novia

Comissão



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664-1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

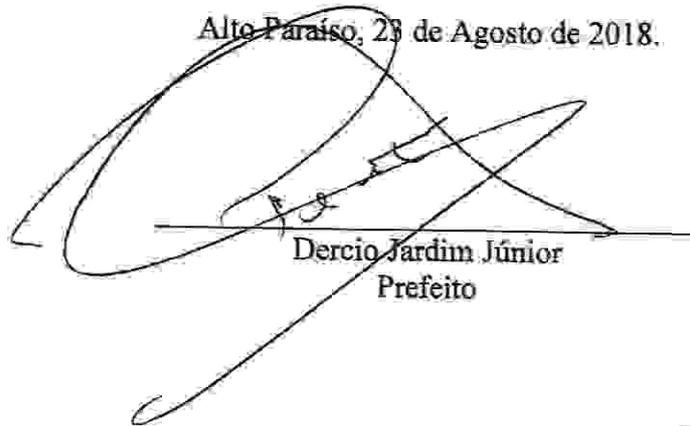
A justificativa da ausência de Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica no caso, a PROVOPAR, mantenedora da Casa Lar para Crianças e Adolescentes e Lar do Idoso, referente ao Decreto nº 1.472 de 30 de Janeiro de 2017, prende-se ao fato de que o Regulamento das Parcerias entre Município de Alto Paraíso e as Organizações da Sociedade Civil, está de acordo, também, com a Lei Federal nº. 13.019, 31 de Julho de 2014.

Tendo em vista que no Município de Alto Paraíso, PR, somente existe uma Entidade de Assistencialismo, ou seja, a PROVOPAR, não há necessidade de Chamamento Público para os objetivos delineados no Decreto Municipal nº. 1.472 e na Lei Federal nº 13.019.

E com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Alto Paraíso, a inexigibilidade do referenciado chamamento está caracterizado para os fins de direito.

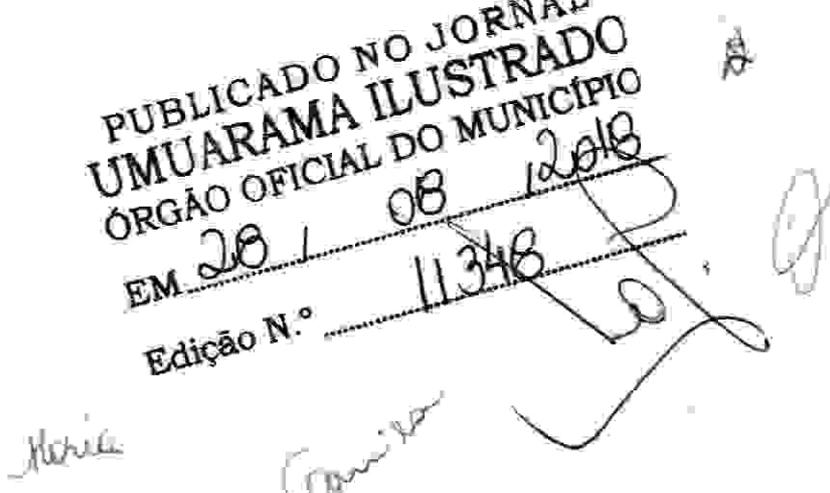
Assim, ficam os interessados intimados para procederem à impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.

Alto Paraíso, 23 de Agosto de 2018.



Dercio Jardim Júnior
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 28 / 08 / 2018
Edição N.º 11348





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**
CNPJ: **01.827.715/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:32 do dia 23/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2018.

Código de controle da certidão: **F39B.ADAE.2736.E515**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Maria

Carminha

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01827715/0001-85
Razão Social: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
Nome Fantasia: PROVOPAR
Endereço: AV PEDRO AMARO DOS SANTOS 900 / CENTRO / ALTO PARAISO / PR / 87528-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090307340236900207

Informação obtida em 11/09/2018, às 09:01:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

*Handwritten signature**Handwritten signature*



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

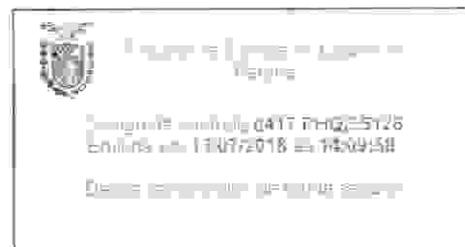
CNPJ Nº: 01.827.715/0001-80

FINALIDADE DA CERTIDÃO RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO NA FORMA DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 115 DE 16/04/2005 E DOS ARTS. 289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE O PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 11/08/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR

CERTIDÃO EXPEDIDA COM êxito NA DISTRIBUIÇÃO Nº 020001/2018



Monica

Comissão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018523797-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 01.827.715/0001-85

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Alvici

Camila

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

E-mail - altoparaíso@pref.m.gov.br



CERTIDÃO Nº. 126/2018

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado nesta repartição sob n.º **186/2018**, datado de **06/09/2018**, que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que, **PRÓVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM DOMICÍLIO FISCAL E COMERCIAL NA AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - PR, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº. 01.827.715/0001-85**, se encontra em situação regular para com os cofres desta municipalidade, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, fornecemos a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**.

E por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 30 (Trinta) dias após a data de sua emissão.-

Jób Rezende Neto
Sec. Geral Administração
Port. 003/2017

ALTO PARAISO-PR, 06 DE SETEMBRO DE 2018

Henri

Daniela

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1220

E-mail: altoparaíso@pref.alto.pr.gov.br



CERTIDÃO Nº.127/2018

Certificamos em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado nesta repartição sob nº 187/2018 datado de 06/09/2018, que reverendo nos arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que, **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM DOMICÍLIO FISCAL E COMERCIAL NA AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - PR, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº. 01.827.715/0001-85, se encontra em situação regular para com os cofres desta municipalidade, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, sendo autorizado a firmar convênio**

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada

A presente Certidão terá validade por 30 (Trinta) dias após a data de sua emissão.

Job Rezende Neto
Sec. Geral Administração
Port. 003/2017

ALTO PARAISO-PR, 08 DE SETEMBRO DE 2018

[Handwritten signatures and initials]

Moira

Camilla



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.827.715/0001-85

Certidão nº: 156114499/2018

Expedição: 14/08/2018, às 13:37:28

Validade: 03/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.827.715/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Carminha



[Handwritten signature]

Comissão

Mônica

1978-1979
VANDERBILT UNIVERSITY
DEPT. OF CHEMISTRY
COUNCIL ON ENVIRONMENTAL QUALITY
EPA ORDER NO. 400-1-78
RECEIVED FROM ENVIRONMENTAL QUALITY
COUNCIL ON ENVIRONMENTAL QUALITY
[Signature]
[Title]

[Signature]
[Signature]



ESTATUTO
DO
PROVOPAR
MUNICIPAL
DE
ALTO PARAÍSO

2010

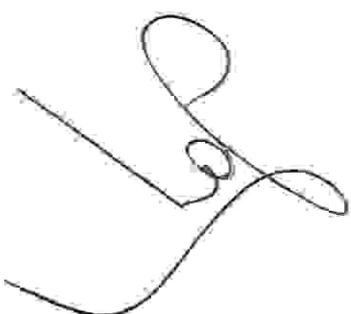
A collection of handwritten signatures and initials. A large, stylized signature is the most prominent. To its right are several smaller initials and signatures, including one that appears to be "A" and another that looks like "C".

Handwritten signature

Handwritten signature

ÍNDICE

CAPÍTULO I	1
Da denominação, do sede e da duração	1
CAPÍTULO II	2
Das Atribuições	2
CAPÍTULO III	3
Do Município e da Receita	3
CAPÍTULO IV	4
Da Organização	4
SEÇÃO I	2
Da Prefeitura Municipal	2
SEÇÃO II	3
Da Intendência	3
SEÇÃO III	4
Da Intendência Municipal	4
SEÇÃO IV	4
Do Conselho Fiscal	4
CAPÍTULO V	4
Das Secretarias	4
CAPÍTULO VI	6
Das Comissões Municipais	6




Admilda

Admilda



ESTATUTO DO PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede e da duração

Art. 1º - O PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, com sede à Avenida Padre Manoel dos Santos, 100, no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e sob o nome Alto Paraíso - Pr., é uma entidade sem fins lucrativos e sem caráter filantrópico, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável, tendo seu tempo de duração indeterminado, sendo que os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contruídas pelo PROVOPAR.

CAPÍTULO II

Das finalidades

Art. 2º - O PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inspirado na necessidade de promover a valorização da pessoa humana, tem por finalidade:

- I - Atender a todas as crianças, em especial a criança carente, a adolescente, a gestante, o portador de doenças especiais, os doentes crônicos, a idosa e qualquer cidadão que estiver em situação de risco e em condições de trabalho;
- II - Promover a saúde da comunidade para melhorar as condições de vida - de diferentes maneiras e meios;
- III - Incentivar a comunidade no processo de desenvolvimento social, para uma maior participação;
- IV - Melhorar a condição de vida da população carente, através de programas sociais e educacionais a eles direcionados;
- V - Promover a integração do Programa com órgãos oficiais que atuam no campo social para melhor atendimento às Unidades Sociais.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e da Receita

Art. 4º - O patrimônio do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO será constituído:

- I - Doações e doações em espécie;
- II - Das arrecadações das unidades financeiras por decisão da Assembleia Geral;

Qual:

Art. 5º - Constituem receitas do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO:

- I - Contribuição Social;
- II - Subscrições;
- III - Rendas imobiliárias e correntes;
- IV - Anuidades e doações.

Handwritten signature

Handwritten signature
Gelson Augusto de S. Pavan
ADVOGADO
OAB/PR 50823

Handwritten signature

Handwritten signature



Y - Resultados de campanhas beneficentes.

Art. 2º - O patrimônio e a gestão do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO de Goiás é exclusivamente a responsabilidade dos membros e a garantia em suas atividades e em suas áreas próprias que está lhe responsável

Art. 3º - A administração da organização de bens e direitos pertencentes à organização de prestação de serviços de assistência da Assembleia Geral

§1º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, a dirigentes associados, beneficiários ou mantenedores.

§2º - Os membros fundadores não serão remunerados, sob qualquer título, os cargos de Presidente, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, igualmente não receberão por qualquer forma, salários ou subsídios.

§3º - Anualmente será prestada ao Conselho Local a demonstração da Receita e das Despesas do Semestre anterior

CAPÍTULO IV Da Organização

Art. 4º - São órgãos e mecanismos integrantes do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO:

- I - A Assembleia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - O Conselho Consultivo;
- IV - O Conselho Fiscal.

TÍTULO I Da Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO é composta pela Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal

Art. 6º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por meio escrito, com antecedência de 15 dias, e será realizada no PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, com exceção de caso em que for diferente.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 1/3 dos membros ou em segunda convocação, mais cedo após a primeira, com qualquer número de presentes.

- Art. 8º - Anualmente tem por ordem do dia da Assembleia Geral para:
 - I - Relatório de Gestão;
 - II - Exames e relatórios de atividades financeiras e relatórios da Diretoria;
 - III - Deliberação sobre os resultados financeiros do exercício;
 - IV - Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

AB

[Handwritten signature]

Presidente
17 de maio de 2014

Araceli

Carolina



Art. 12 - A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, mediante a forma prevista no Art. 9º, em qualquer tempo, porém, e sempre a critério do Conselho Municipal de Administração do Município.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 13 - A Diretoria que administrará a entidade tem a seguinte composição:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Primeiro Secretário
- IV - Segundo Secretário
- V - Tesoureiro

Art. 14 - A Presidência do PROVOGAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO será assumida automaticamente, ao início de cada gestão municipal, pela esposa do Prefeito eleito ou sua pessoa por ele indicada, compreendendo o período de sua administração com o mandato deste.

§ 1º - A Vice-Presidência do PROVOGAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO será assumida automaticamente, ao início de cada gestão municipal, pela esposa do Vice-Prefeito ou por pessoa por ele indicada, compreendendo o período de sua administração com o mandato deste.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pela Presidente.

Art. 15 - A Presidente sempre:

- I - Nomear e desnomear os membros da Diretoria;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e suas subleaves da Assembleia Geral;
- III - Convocar as Assembleias Gerais;
- IV - Coordenar os trabalhos dentro sua gestão;
- V - Zelar pela fiel execução dos objetivos da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir a Lei, os estatutos, as resoluções da Diretoria e as Deliberações da Assembleia Geral;
- VI - Representar a Sociedade, até em nome próprio, no exterior;
- VII - Assinar todos os documentos relativos ao favor do PROVOGAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO;
- VIII - Movimentar as contas da Sociedade juntamente com o Tesoureiro;
- IX - Prestar contas, anualmente, através de relatório à Assembleia Geral;
- X - Responder quanto aos gastos pessoais neste Fimulme;
- XI - Exercer a Diretoria no período regido, sempre ficando afastada de sua função.

Art. 16 - A Vice-Presidente sempre substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar as atribuições que lhe forem estabelecidas pelo Diretor(a).

Art. 17 - O Primeiro Secretário sempre:

- I - Redigir os atos;
- II - Guardar a documentação;
- III - Controlar os atos bem da entidade.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Geliane Araújo de S. Para
 ADVOGADA
 OAB/PR 50083

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 18 - A Segunda Secretária compete
I - atuar na ausência da Primeira Secretária;

Art. 19 - A Tesouraria compete

- I - Receber e alocar as receitas e aplicar as despesas de acordo com o orçamento da Prefeitura;
- II - Manter o livro caixa da entidade;
- III - Executar o balanço trimestral e apresentá-lo à Presidente para apreciação, juntamente com o relatório do respectivo trimestre;
- IV - Assinar cheques juntamente com a Presidente.

SEÇÃO III

Do Conselho Consultivo

Art. 20 - O Conselho Consultivo é formado por pessoal especialmente designado pela Presidente, terá as seguintes atribuições:

- I - Analisar, discutir e apresentar sugestões à Diretoria;
- II - Prestar assistência técnica a tudo que se fizer necessário, em especial para a implantação das projetos aqui aduz.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, tem um Conselho Fiscal composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos por voto secreto anualmente pelo Assembleia Geral.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal

- I - Promover atos administrativos e verificar o cumprimento de seus deveres administrativos;
- II - Reportar sobre os atos e condutas da Diretoria emitindo parecer.

CAPÍTULO V

Das Sociedades

Art. 23 - São sócias da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

- I - Fundadoras - os membros da primeira Diretoria e os que comparecerem à primeira Assembleia Geral;
- II - Herdeiras - as que possuem serviços relacionados à entidade, mediante indicação da Diretoria;
- III - Contribuintes Voluntários - os que voluntariamente contribuírem financeiramente para a realização de trabalhos.

Parágrafo Único - o número de sócias será limitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo, religião ou política.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom left]

[Handwritten signature]
Gedune Araújo de L. Pizar
ADVOGADA
DABPR 51002

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Art. 14 - A Diretoria e o Conselho Consultivo reunir-se-ão obrigatoriamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente

Art. 15 - Poderá ser destituído de suas funções o membro da Diretoria e do Conselho Consultivo que, em qualquer parte do País de comparecer à D.F. (D.F. = Conselho Consultivo) de acordo com o Parecer emitido pelo Conselho Consultivo

Parágrafo Único - A destituição do membro do Conselho Consultivo será aprovada em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim

Art. 16 - No caso de destituição, renúncia ou morte de qualquer dos membros da Diretoria, será de imediato pelo Presidente um substituto que completará o mandato

Art. 17 - A Diretoria da entidade dispõe sobre o papel de apoio necessário ao expediente e demais assuntos administrativos.

Art. 18 - A representação da Sociedade junto às instituições vizinhas poderá ser feita além da hipótese prevista no inciso IX do Art. 15, por dois integrantes do Diretoria, sempre em conjunto, sendo o representante designado pelo Conselho

Art. 19 - Em caso de dissolução da Sociedade, o seu Patrimônio reverterá em favor da instituição congênera registrada do Conselho Nacional de Assistência Social e do Conselho Consultivo Municipal de Assistência Social, a ser indicada pela Assembleia Geral em sessão para este fim.

Art. 20 - Todas as contas e prestações serão apresentadas ao Conselho Consultivo e ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação e registro para este fim

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.




VIVIANI ZANI CASSI DIRETORA-GERAL
Presidente

Alto Paraíso - Pá. 20 de Julho de 2009


MURLAN DE JESUS FARIA
Presidente do Conselho


Celso Araújo de S. Faria
ADVOGADA
OAB/PR 50083



**ESTATUTO
PROVOPAR
DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA**

2007

Nora

Camila

SUMÁRIO



CAPÍTULO I
Da denominação, da sede e da duração..... 1

CAPÍTULO II
Das finalidades..... 1

CAPÍTULO III
Da Administração e do Registo..... 1

CAPÍTULO IV
Da Organização..... 2

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral..... 2

SEÇÃO II
Do Diretoria..... 3

SEÇÃO III
Do Conselho Municipal..... 4

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal..... 4

CAPÍTULO V
Das Sésias..... 4

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais..... 5

A large, stylized handwritten signature, possibly "Lop", with a small "A" above it. To the right, there are some initials or a smaller signature.

Arria

Camila



ESTATUTO DO PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede e da duração

Art. 1º - O PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, com sede à Avenida Paulo Assis dos Santos, 2552 no Município de Alto Paraná, Estado do Paraná e Fone em Alto Paraná. De, a esta Fundação Civil, com fins lucrativos, a fim fundadora filantropica, com prazo de duração limitada e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável, tendo seu tempo de duração indeterminado, sendo que, se qualquer não respeitam subsidiariamente pelas obrigações contratuais pelo PROVOPAR

CAPÍTULO II

Das finalidades

Art. 1º - O PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA tem por finalidade a promoção da valorização da pessoa humana, com seu bem-estar

- I - atender a todos os segmentos, em especial a criança carente, a adolescente, a gestante, o portador de deficiência especiais, os doentes crônicos, o idoso e qualquer adulto que estiver em situação de risco e sem condições de trabalho;
- II - Promover a rede de cuidados para melhoria dos serviços prestados nos diferentes setores sociais;
- III - Promover a educação em programas de educação complementar em nível pré-escolar e ensino fundamental;
- IV - Melhorar a qualidade de vida da população carente através de programas sociais e educacionais a eles direcionados;
- V - Promover a integração do Programa com órgãos oficiais que atuam no campo social para melhor atendimento às Famílias Necessárias.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e da Receita

Art. 3º - O patrimônio do PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA será constituído

- I - em bens e direitos em geral;
- II - Pela arrecadação de resultados financeiros por doação da Administração Municipal.

Art. 4º - O patrimônio do PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, será constituído

- I - Contribuições Sociais;
- II - Subvenções;
- III - Rendimentos patrimoniais e eventuais;
- IV - Outros recursos.

ALTA.

[Handwritten signatures and initials]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



V- Responsabilidade de manutenção das unidades.

Art. 5º - O patrimônio e a receita do PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA destinam-se exclusivamente a manter e desenvolver e a garantir as suas atividades, e as das áreas anexas que seja da responsabilidade.

Art. 6º - A administração em a prestação de bens e serviços pertencentes ao patrimônio de provém exclusivamente da Assembleia Local.

§ 1º - Os serviços distribuídos serão, atendidos, beneficiários ou vantagens, sob qualquer natureza, a dirigentes, associados, beneficiários ou mantenedores.

§ 2º - Os mesmos serviços não serão remunerados, sob qualquer título, os membros do Conselho, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, incluindo-se o seu remuneração, ou qualquer forma, a menos no exterior.

§ 3º - A administração será submetida ao controle local e do Conselho Fiscal, e das despesas do trimestre seguinte.

CAPÍTULO IV Da Organização

Art. 7º - Os órgãos e instituições operacionais do PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA são:

- I - A Assembleia Local;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Consultivo;
- IV - O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V Da Assembleia Local

Art. 8º - A Assembleia Local, órgão máximo de deliberação do PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, é composta pela Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembleia Local terá competência para deliberar, em caráter expediente sobre assuntos de natureza de interesse que se relacionem com o PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, com exceção de assuntos de caráter administrativo.

Art. 10º - A Assembleia Local reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 dos membros, em segunda convocação, com a maioria simples.

- Art. 11º - Atribuições da Assembleia Local são:
- I - Formação de comitês;
- II - Deliberação e aprovação das demonstrações financeiras e relativas à Diretoria;
- III - Deliberação sobre os resultados finais de um exercício;
- IV - Eleger e destituir membros do Conselho Fiscal.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Comissão

Horia



Art. 12 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente mediante a simples maioria no art. 10º, em qualquer tempo, para o termo a ser fixado no ato convocatório de sua convocação.

SEÇÃO II Da Diretoria

- Art. 13 - A Diretoria que administra a entidade tem a seguinte composição:
- I - Presidente
 - II - Vice-Presidente
 - III - Primeiro Secretário
 - IV - Segundo Secretário
 - V - Tesoureiro

Art. 14 - A Presidência do PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA será exercida automaticamente, no início de cada gestão municipal, pela esposa do Prefeito eleito ou por pessoa por ele indicada, coincidindo o período de sua administração com o mandato deste.

§ 1º - A Vice-Presidência do PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA será exercida automaticamente, no início de cada gestão municipal, pela esposa do Vice-Prefeito ou por pessoa por ele indicada, coincidindo o período de sua administração com o mandato deste.

§ 2º - A duração dos mandatos da Diretoria serão estabelecidos pela Presidência.

Art. 15 - A Assembleia convocada

- I - Normar e discutir os trabalhos da Diretoria
- II - Examinar os relatórios da Diretoria e dos trabalhos da Assembleia Geral.
- III - Eleger e destituir os membros da Diretoria.
- IV - Exercer as atribuições decorrentes de sua gestão.
- V - Deliberar sobre a concessão ou revogação de Subvênção, subvenção e ajuda de custo - mensal, de Projeções de Trabalho e as Despesas da Assembleia Geral.
- VI - Representar a Sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele.
- VII - Exercer delegações e demais atribuições em favor do PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA;
- VIII - Movimentar os recursos da Sociedade juntamente com o Tesoureiro.
- IX - Exercer outras atribuições, através de mandatário a Assembleia Geral.
- X - Exercer a representação das causas jurídicas desta Associação.
- XI - Deliberar e autorizar os pedidos de inscrição, exclusão, alteração de nome e demais.

Art. 16 - A Vice-Presidente sempre substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, bem como desempenhar as atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria.

- Art. 17 - O Primeiro Vice-Presidente convocará
- I - Assembleia Geral

Assinatura

Assinatura



- II - Guardar a documentação;
- III - Controlar a execução dos serviços.

Art. 18 - À Legião Secretária compete:
I - Atuar na ausência do Primeiro Secretário.

Art. 19 - À Legião compete:
I - Registrar a receita da Prefeitura e realizar as despesas desta, com o auxílio da administração do Presidente;
II - Elaborar o balanço orçamentário;
III - Elaborar o balanço financeiro e apresentá-lo ao Presidente para aprovação, juntamente com o relatório do respectivo semestre;
IV - Assinar cheques, juntamente com o Presidente.

SEÇÃO III
Do Conselho Consultivo

Art. 20 - O Conselho Consultivo, formado por pessoal especializado designado pelo Presidente, terá as seguintes atribuições:
I - Analisar, discutir e apresentar sugestões à Diretoria;
II - Prestar assessoramento a tudo que se fizer necessário, em especial para a implantação dos projetos autorizados.

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O **PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA**, terá um Conselho Fiscal, composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em votação aberta pela Assembleia Geral.

Art. 22 - É função do Conselho Fiscal:
I - Prestar parecer sobre a execução e a realização de obras de interesse municipal;
II - Opinar sobre as contas e relatórios da Diretoria anualmente parecer.

CAPÍTULO V
Das Atribuições

Art. 23 - São funções do **PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA**:
I - **Intendentes** - os membros da primeira Direção e os que comparecerem em primeira Assembleia Geral;
II - **Secretários** - os que prestarem serviços especializados à entidade, mediante indicação da Diretoria;
III - **Colaboradores Voluntários** - os que voluntariamente colaborarem para a realização dos serviços.

Atenc

Comissão

Parágrafo Único - O número de sessões será ilimitado, sem distinção de ser, geral, nacionalidade brasileira, estado, religioso ou político.

CAPÍTULO IV
Eleições Gerais

Art. 24 - A Diretoria e o Conselho Consultivo reunir-se-ão obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente.

Art. 25 - Poderá ser destituído de suas funções o membro da Diretoria e do Conselho Consultivo que, sem motivo justo, deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou de três em três um mês de um mês consecutivos.

Parágrafo Único - A destituição de membros do Conselho Consultivo será apreciada em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 26 - Na caso de destituição, ausência ou morte de qualquer dos demais membros da Diretoria, a ser designado pela Presidência, um substituto que completará o mandato.

Art. 27 - A Diretoria da entidade define o plano e o papel de ações pedagógicas ao expediente e demais atividades administrativas.

Art. 28 - A representação da Sociedade junto às instituições financeiras poderá ser feita, além da hipótese prevista no inciso IX do Art. 13, por dois integrantes da Diretoria, sempre em conjunto, independentemente de ordem ou designação superior.

Art. 29 - Em caso de suspensão da Sociedade a seu patrimônio revertido em processo de extinção, urgência registrada do Conselho Nacional de Assistência Social e do Conselho Consultivo Municipal de Assistência Social, a ser indicada pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 30 - Toda alteração estatutária será aprovada em reunião da Assembleia Geral, após leitura, em duas leituras consecutivas.

Art. 31 - Revogar-se-á o disposto em seu conteúdo.

Alto Paraisópolis - RJ, 02 de outubro de 2017

[Assinatura]
 PAULA LUCENA
 Presidente

[Assinatura]
 EDLINA JENISCH LUCENA
 Presidente do Conselho

[Assinatura]
 Maria

[Assinatura]
 Camila

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso
 Rua: ...
 Caixa Postal: ...
 Form Q - 12
 2004



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
ICARAIMA - PARANÁ
 Livro nº ...
 do livro ...
 de ...
 Icaraima, ... de ... de 2004
OFICIAL

SERVIÇOS DE REGISTROS
 RUA ...
 Fone: ...
 Identificação nº ...
 Av. ... nº ...

SELLO DE AUTENTICIDADE
 AFIXADO NA 1ª VIA
 DESTA DOCUMENTO

[Handwritten signature]

Maria

Carolina



**PROVOPAR - Programa do Voluntariado do
Município de Alto Paraíso - Pr**

CEP - 67.228-000 - CNPJ - 01.821.713/0001-26 - Av. Pedro Amaro dos Santos, 600
Fone/Fax (0xx) 44 3684 - 1320

**EXTRATO DO ESTATUTO DO PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO**

Denominação: PROVOPAR Municipal de Alto Paraíso

Sede: Avenida Pedro Amaro dos Santos, 600, Centro - CEP 67.228-000 - Alto Paraíso - Estado de Pará

Personalidade Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Dos Sócios:

- Fundadores.
- Provedores.
- Colaboradores Voluntários.
- Todos membros de pleno direito.

Finalidade:

- Atender a todos os carentes, em especial a criança carente, adolescente, a gestante, o portador de doenças específicas, os doentes crônicos, e ainda a qualquer cidadão que esteja em situação de risco e sem condições de pagar.
- Promover o ato de voluntariado para o melhor das causas prestadas, seja através de atividades sociais.
- Incentivar a comunidade ao processo de desenvolvimento social, para uma maior participação.
- Melhorar a condição de vida da população carente, através de uma educação popular.
- Promover o sucesso do Programa com ações ulteriores que possam ser usadas em um país melhor, decididamente em condições sociais.

Forma de Duração: Perpetua e Indivisível.

Do Patrimônio:

- Bens e direitos que venha a adquirir.
- Resultados financeiros das atividades.

Da Receita:

- Contribuições em dinheiro.
- Subscrições.
- Rendimentos patrimoniais e eventuais.
- Auxílios e doações.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Gilberto Amador
Presidente
2008-2011

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PROVOPAR – Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - Pr

Av. P. de S. Paulo, s/n. - 1301 - Centro - Alto Paraíso - Mato Grosso do Sul
Fone/Fax: (0xx) 44 3584 - 1320

• Realização de atividades filantrópicas.

Da Organização:

- A Assembleia Geral
- A Diretoria
- O Conselho Consultivo
- O Conselho Fiscal

Da Diretoria:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Tesoureiro;

Destinação do Patrimônio e Receita: Destinam-se exclusivamente a atender as necessidades e a garantir de suas atividades e as das ações sociais que são sua responsabilidade e a todos os fins previstos em seu Estatuto.

Alto Paraíso - MS, 24 de Julho de 2011


Presidente


Primeiro Secretário


Tesoureiro


Secretário
PROVOPAR
CNPJ nº 08.500.83







**PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense
do Município de Vila Alta**

CNPJ: 01.827.715/0001-85

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 - Fone/fax: (0xx) 44 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alta Paraiso – PR



**EXTRATO DO ESTATUTO DO PROVOPAR MUNICIPAL DE
VILA ALTA**

Denominação: PROVOPAR do Município de Vila Alta

Sede: Avenida Pedro Amaro dos Santos, 1546 - CEP 87 528-000 - Alta Paraiso - Estado do Paraná

Personalidade Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos

Dos Sócios:

- Fundadores,
- Beneficentes,
- Contribuidores Voluntários
- Alg. membros de outros municípios

Finalidade:

- Atender a todos os segmentos que especial a criança carente, adolescente, a gestante e a parturida de interesse especiais, os jovens colônias, a idosa e qualquer cidadão que esteja em situação de risco e sem condições de sobrevivência
- Organizar a ação de voluntários para a melhoria das condições físicas e psicológicas das entidades sociais
- Incentivar a comunidade no processo de desenvolvimento social para uma maior participação
- Melhorar a condição de vida da população carente, através de uma educação popular,
- Promover a divulgação do Programa com órgãos oficiais que atuam no campo social para melhor atendimento às entidades sociais

Prazo de duração: Prazo indeterminado

Do Patrimônio:

- Bens e direitos que venha a adquirir
- Pela incorporação dos resultados financeiros

Das Receitas:

- Contribuições - Sociais
- Subscrições
- Rendas patrimoniais e eventuais
- Auxílios e doações
- Resultados de operações financeiras

Da Organização:

- A Assembleia Geral
- A Diretoria

Maria

Camilla

**PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense
do Município de Vila Alta**

CNPJ: 01 827 715/0001-85

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 - Fone/fax: (0xx) 44 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR



- O Conselho Consultivo,
- O Conselho Fiscal.

Do Diretoria:

- Presidente,
- Vice-Presidente,
- Primeira Secretária,
- Segunda Secretária,
- Tesoureiro.

Destinação da Patrimônio e Receita: Destinamos exclusivamente a manter a descrição e a garantir as suas atividades, e as das áreas sociais que com ela respóndem e a assim as ter precarizando em seu bem estar.

Alto Paraíso - PR - 02 de Outubro de 2007

[Handwritten signatures]

 Presidente

[Handwritten signature]

 Primeira Secretária

[Handwritten signature]

 Tesoureiro

Reunido em sessão ordinária em 02 de outubro de 2007
 para aprovar o balanço anual de 2007
 e a prestação de contas do Conselho
 Municipal de Desenvolvimento Social
 do Município de Alto Paraíso - PR
 em 2007.
 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social
 do Município de Alto Paraíso - PR
 resolveu: _____

[Handwritten signature]

 Adm. P. Municipal



[Handwritten signature]

 Honorário

[Handwritten signature]

 Conselho

REGISTRO DAS FÉRMENSAS JURÍDICAS
 ICARAIMA - PABANA

do livro 117
 de 117
 Icaraima, 06 de 2002

[Signature]
 O. T. S. T. A. L.

SERVICIO PUBLICO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS

Felipe L. de S.
 Oficial Registrador

Valter Augusto P. Moraes
 Oficial Substituto

AV. PRIMEIROS DE MAIO, 1.295 - ICARAIMA - PB

Martinho Pereira Mendes
 Oficial Registrador

SELO DE AUTENTICIDADE
 APOSTO NA 1.ª VIA
 DESTA DOCUMENTAÇÃO

ATA DE REUNIÃO Número 001/2013



Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 14:00 (quatorze) horas na sala do Protopar, sito Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, realizou-se reunião convocada por meio Joseline Martins de Souza, secretária ad hoc. Estiveram presentes os membros do Conselho Fiscal e demais convocados, conforme segue: Vanderlan Pedro Lisboa, Vantão Patrícia de Amorim, Alceia Carolina dos Santos, Francisca de Lima Pereira, Lúcia Teixeira, Márcia Juliana Nogueira da Silva, Marilda Rosa do Nascimento da Silva, Rodrigo Wesley Sobrinho Revesse, Neide Francisco Pereira, Isaque Wanderley Casimiro, Uiribá Layze Zagato, Terezinha Mauri Borgognoni Neto, Gonçalves Rodrigues da Silva, Doraia Sirlan Junior e Ana Paula Leites. Logo a seguir PAUTA: Convocação da mesa diretora. **ABERTURA** 1) Prefeito Municipal e demais Diretores Municipais, agradeceram a presença de todos os membros da antiga mesa diretora e expressaram suas felicitações para a composição da nova mesa diretora. Dando continuidade apresentou a todos os membros deste conselho as cartas de indicação onde o mesmo indica o senhor Vanderlan Pedro Lisboa para ocupar o cargo de Presidente do PRONOPAR e a Sra. Patrícia de Amorim para ocupar o cargo de Vice-Presidente do PRONOPAR, a partir da presente data até o término da gestão 2017-2020, em seguida passou a palavra ao senhor Vanderlan Pedro Lisboa que aceitou e agradeceu a indicação e ressaltou a importância do Programa do Voluntariado Paranaense para o município de Alto Paraíso - Paraná. Dando continuidade o presidente convocou verbalmente os membros do conselho para a assinatura do termo de compromisso, ficando a seguinte composição: **Presidente(a)**: Vanderlan Pedro Lisboa, empresário, portador da RG: 2.052.308-7 SSP/PR, CPF: 047.800.334-26, domiciliado na Rua José Belchior Rodrigues nº 1147, centro. **Vice-Presidente(a)**: Patrícia de Lima Pereira, brasileira, viúva, do lar, portadora da RG: 2.510.328 SSP/PR, CPF: 014.002.029-03, domiciliada na Rua Arapongas, nº 669, centro. **Tesoureiro(a)**: Isaque Wanderley Casimiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG: 12.079.531-1 SSP/PR, CPF: 075.508.599-000, domiciliado na Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 574, centro. **Vice-Tesoureiro(a)**: Vantão Patrícia de Amorim, brasileira, aposentada, portadora da RG: 2.410.207-2 SSP/PR, CPF: 892.257.084-20, domiciliada na Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 1099, centro. **Secretário(a)**: Lúcia Teixeira, brasileira, solteira, aposentada, portadora da RG: 2.177.810-0, CPF: 390.803.049-40, domiciliada na Rua Homenegildo Vieira da Costa, nº 1179, centro. **2º Secretário(a)**: Neide Francisca Pereira, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da RG: 1.823.578 SSP/PR, CPF: 750.402.030-00, domiciliada na Rua Prof. Ruy Carlos Ladeira de Melo, 911, centro. Parabenizando todos os membros da antiga mesa diretora, agradeceram a presença de todos e deu por encerrada a reunião, e em Joseline Martins de Souza, lavrou e assinou a presente ata, seguida do Presidente e dos demais presentes que o desejaram.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including the name 'Hércio' and a signature that appears to be 'Patrícia de Amorim']



PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

PROVOPAR – Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - PR.

CEP – 87.628-000 (INP.L.) - Tel 827 713/0001/85 - Av. Padre Amaro s/nº Sinterax 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320



REUNIÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2017

NOME	ASSINATURA
VANDERLAN PEDRO LISBOA	
ADRIANA TAVARES REZENDE	
ALETEIA GARCIA DOS SANTOS	
CINTHIA LAIZE ZAGOTO	
FABIANE CARDOSO ZAGOTO	
JOSF AINE MARTINS DE SOUZA	
LÚCIA TEIXEIRA	
MÁRCIA JULIANA NOGUEIRA DA SILVA	
MARILDA ROSA DO NASCIMENTO DA SILVA	
NILTON APARECIDO DA SILVA	
RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO	
TEREZINHA MARLI BERGONZINI	
WESLEY CONÇALVES RODRIGUES DA SILVA	
EUDINE TE DA SILVA PEDROTA	
FRANCISCA DE LIMA PEREIRA	
DERCIO JARDIM JUNIOR	
ANA PAULA LEMES	
ISACQUE WANDERLEY CASIMIRO	
NEIDE FRANCISCU FERREIRA	
VANILDA PATRICIA DE AMORIM	

Alto Paraíso - Paraná
Rua Padre Amaro nº 900 - Sinterax

Secretaria Municipal de Assistência Social - Alto Paraíso - PR
Rua Padre Amaro nº 900 - Sinterax - Alto Paraíso - PR
CEP: 87.628-000 - Fone/Fax: (44) 3664-1320
E-mail: provopar@altoparaíso.pr.gov.br

Relatório da reunião realizada em 10 de Janeiro de 2017, com a presença dos voluntários: Vanderlan Pedro Lisboa, Adriana Tavares Rezende, Aleteia Garcia dos Santos, Marcia Juliana Nogueira da Silva, Marilda Rosa do Nascimento da Silva, Nilton Aparecido da Silva, Rodrigo Wesley Sobreira Reverso, Terezinha Marli Bergonzini, Wesley Conçalves Rodrigues da Silva, Eudine Te da Silva Pedrota, Francisca de Lima Pereira, Dercio Jardim Junior, Ana Paula Lemes, Isacque Wanderley Casimiro, Neide Francisca Ferreira, Vanilda Patricia de Amorim.

Alto Paraíso - Paraná
Rua Padre Amaro nº 900 - Sinterax
Município de Alto Paraíso - Paraná



24

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas
 Títulos e Documentos - Comarca de Natividade-PR
 DOCUMENTO ALIQUANTADO NÚMERO DATA
 PROTOCOLADO NO LIVRO Nº 4-02 FOLIO Nº 3182
 REGISTRADO NO LIVRO PESSOAS JURÍDICAS Nº 462
 Nº 207, FLS. 062 e 063, RUA SAZONA VIEIRA Nº 100
 DISTRIBUÍDA AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 462
 VOLTAS 84 DO TÍTULO Nº 207

FLUNREUS Recolhimento realizado ao fim do Expediente.
 em 28 de 07 de 2017

IGOR ANDRÉ BOTELHO
 Escrevente

Igor André Botelho
 Escrevente

FUNARPEN
 BELLO DIGITAL
 OFFINA. IVARE. HEMLY
 Contato
 SKIOS. c@nt9
 Consulte sobre os serviços em
 http://funarpen.com.br



SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS

Procurador do Município de Natividade-PR
 Sírio Fúncio de SOBRINHO
 Escrevente

Sírio Fúncio de Sobrinho
 Escrevente

[Handwritten signature]

Houza

[Handwritten signature]



ATA DE REUNIÃO Numero 001/2018

Às 30 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 8 (oito) horas, na sala do Provoapar, sito Avenida Pedro Américo dos Santos, 900, iniciou-se a reunião secretariada por mim, Camilla Rubio, secretária ad hoc. Estiveram presentes os membros da mesa diretora e demais convidados conforme segue: Vanderlian Pedro Lisboa, Vanilda Patrício Amorim, Francisca de Lima Pereira, Lucia Teixeira, Naide Frantolosa Ferreira e Jordeice Francisco da Silva. Tendo a seguinte PAUTA I: A entrega da carta de renúncia do Tesoureiro Isaque Wanderley Casimiro e a nomeação do novo Tesoureiro. PAUTA II: Explicações sobre a rifa de natal. PAUTA III: Ideias para trabalhar com eventos, sugestões de eventos e feitos para realizar em prol a entidade.

ABERTURA: O Presidente Vanderlian agradeceu a presença de todos e deu início a reunião informando a todos sobre a renúncia do tesoureiro **ISAQUE WANDERLEY CASIMIRO** ressaltando que o motivo é que o mesmo se mudou do município. Foram citados então alguns nomes para os membros elegerem o novo tesoureiro. Dados os nomes, os integrantes nomearam então o Sr **JORDEICE FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG: 2.167.767-1 SSP/PR e CPF: 368.689.629-34, domiciliado na Rua Prof. Rita Helena Garcia Melo, número 137, Centro. O Vanderlian e o restante da equipe foram explicando ao novo tesoureiro a situação da entidade, como funciona, e qual o papel dele.

O Presidente informou que a rifa foi um sucesso e mostrou os papéis informando que o dinheiro arrecadado está sendo usado para comprar frialdas para os idosos.

O Presidente citou a ideia de montar uma equipe própria para eventos, onde os membros da mesa diretora seriam mais responsáveis pela fiscalização do evento. Deu a ideia também sobre uma rifa para páscoa. O mesmo informou a equipe que o dia 10 de agosto, dia dos pais, já é uma data reservada no calendário para um evento no Provoapar, então, os integrantes citaram ideias para a data, como um almoço, atividades com os pais.

For dada a ideia de ser entregue em mercados, blocos de papéis onde o doador paga no próprio mercado o que quer doar, e marca neste papel a mercadoria, então, no final do mês a equipe se reúne para ver o que foi arrecadado como doação, e pega diretamente no mercado. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu o comparecimento de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Camilla Rubio, lavrei e assino a presente ata, seguido do Presidente e dos demais presentes que o desejarem.



Handwritten signatures and names: Vanderlian, Camilla Rubio, Jordeice, Francisca, Lucia, Naide, and Isaque. There are also several circular stamps and a large handwritten mark on the right side.

Alto

Camilla



**PROVOPAR - Programa do Voluntariado do
Município de Alto Paraíso - PR.**

CNPJ - 07.938.809/0001-85 - R. 157 715/001-85 - Av. Pedro Américo Semfós, 6781
Fone/Fax: (0xx) 44 3664 - 1320

REUNIÃO REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2018

NUMERO	NOME	ASSINATURA
	Vanderlan Pedro Lisboa	<i>Vanderlan Pedro Lisboa</i>
	Lucia Teixeira	<i>Lucia Teixeira</i>
	Francisca Pereira de Lima	<i>Francisca Pereira de Lima</i>
	Vanilda Patricio de Amorim	<i>Vanilda P. Amorim</i>
	Camila Rubio	<i>Camila Rubio</i>
	Neide Francisco Ferreira	<i>Neide Francisco Ferreira</i>
	Jordeice Francisco da Silva	<i>Jordeice Francisco da Silva</i>

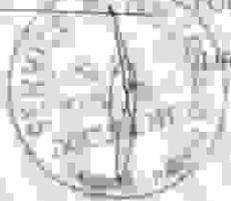
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel de Araújo, 111 - Centro, CEP: 44.200-000
Cidade: Alto Paraíso - PR

FUNARPEN - Rua Manoel de Araújo, 111 - Centro, CEP: 44.200-000
Cidade: Alto Paraíso - PR

Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Paraíso - PR, realizada em 30 de Janeiro de 2018, com a presença dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social: Vanderlan Pedro de Lisboa, Francisca Pereira de Lima, Vanilda Patricio de Amorim, Camila Rubio, Neide Francisco Ferreira, Jordeice Francisco da Silva e a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Patrícia Moreira Rodrigues - Eas. Juntamente com o representante do Conselho Municipal de Assistência Social, Vanderlan Pedro de Lisboa.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
CEWinx . ox GK9 . 9mRA e
Controle
v50e2 . Z6Yp w
Consulta esse selo em
http://funarpen.com.br

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas
Títulos e Documentos - Comarca de Xambioá-PR
DOCUMENTO APONTADO NESTA DATA
PROTOCOLADO NO LIVRO / AB SOB Nº 5.534,
REGISTRADO NO LIVRO/DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS Nº 47143, Nº 239, FLs. 120, R\$ 37,90 = VRC
300,00, DISTRIBUIÇÃO R\$ 8,70 SELO R\$ 1,17 FUNREJUS
R\$ 8,08 DIFERENÇAS R\$ 28,15 VRC 80,00 TOTAL R\$ 75,85
FUNREJUS Recolhimento realizado ao fim do Expediente,
em 30 de FEVEREIRO de 2018.



Patrícia Moreira Rodrigues
Presidente
Jordana Botelho
Escritura
Por: 09.2018



COPEL

Copel Distribuição S.A.
 José Antônio Soares, TRILUX C. Milagres, Curitiba PR - CEP 81200-740
 CNPJ: 04.368.828/0001-06 E 04.233.173/0001-14 423.8924

PRELETAURA MUN. DE ALTO PARAISO
 Fls. 094
 www.copel.com
 0800 51 00 116

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
 R. PRFA RITA HELENA GARCIA MELLO, 842 - QD48 LT12 CASA LAR DO IDOSO
 CENTRO - ALTO PARAISO - PR - CEP: 87528-000
 89612 01 001 187100
 CNPJ 01.827.715/0001-85

Mês de referência: **Maio/2018**
 Unidade Consumidora: **66259250**
 Vencimento: **05/06/2018**
VALOR A PAGAR
R\$ 326,19

Responsabilidade da Manutenção de Iluminação Pública: Município 4436641646

FAT-01-20185270922722-86

Informações Técnicas

Comerc/Ativ Assoc de Defesa Direito Sociais			Nº Medidor: MD 0872009014 - MONOFASICO				
Leitura Anterior	Leitura Atual	Mês	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apreciação	Próxima Leitura Prevista
13/04/2018 45880	15/05/2018 46081	32 dias 401 kWh	1	401 kWh	12,53 kWh	20/05/2018	14/06/2018

Historico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	DL Pgto.	Valor
04/2018	412	16/05/2018	330,72
03/2018	368	16/05/2018	312,17
02/2018	419	16/05/2018	345,87
01/2018	411	16/02/2018	357,42
12/2017	404	15/12/2017	369,45
11/2017	345	24/11/2017	301,74
10/2017	465	27/10/2017	422,16
09/2017	395	27/09/2017	347,76
08/2017	436	03/10/2017	380,60
07/2017	309	04/09/2017	253,46
06/2017	302	04/08/2017	243,60
05/2017	370	03/07/2017	303,63

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 021.097.175- SÉRIE B

Emitida em 15/05/2018

Produto	Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMID		kWh	401	0,687431	276,64	276,64	28,00%
ENERGIA CONS. B. AMARELA		kWh			2,84	2,84	29,00%
CONT. ILLUMIN PUBLICA MUNICIPIO						55,71	

Farmácia Essencial Ltda.
 CNPJ 26.113.805/0001-35
 F.: 44.3664-1383
 PAGO 20 JUL 2018 PAGO
 ASS.:
 PÇA. JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA, 1046
 ALTO PARAISO - PR

Indicadores de Qualidade

Corrente: TAMOND
 Mês Ref: 03/2018

	DIC	FIG	DMIC	DMCRU	EUSD (R\$)
Realizador	3,55	2,00	2,68	-	70,37
Limite Mensal	5,19	3,35	2,94	12,22	
Limite Trimestral	10,38	6,72	-	-	
Limite Anual	20,77	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127 volts
 Limite Aquecimento: 117 a 534 watts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIG, DMIC e DMCRU indicam que ANEEL, resolve em compensação financeira ao consumidor pela continuidade no faturamento. É direito do consumidor solicitar a operação destes indicadores a qualquer tempo.

Base de Cálculo do ICMS	270,49	Valor ICMS	78,43	Valor Total da Nota Fiscal	326,19
Reservado ao Fisco					
C245.EDD2.1D15.1C36.1484.BA75.9BP0.8B52					

Reaviso de Vencimento

Esta unidade consumidora está sujeita a suspensão de fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência. O consumidor deve manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica. O não pagamento das contas de energia elétrica pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica. O consumidor deve manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica. O não pagamento das contas de energia elétrica pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, para presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2017, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os compromissos de pagamento das faturas vencidas em 2017, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandes não faturadas.

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO INCLUIDO NA FATURA PIS R\$2,41 E COFINS R\$11,12 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Atente para que a 45 dias após inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. Agende a possível rescisão a Ovidório da Copel pelo Site ou Mobile.

DEBITOS: 02/2018 R\$ 345,87 03/2018 R\$ 312,17 04/2018 R\$ 330,72
 Período Band Tarif: Verde 14/04/2018 Amarela-01/05-15/05

Farmácia Essencial Ltda.
 CNPJ 26.113.805/0001-35
 F.: 44.3664-1383
 PAGO 20 JUL 2018 PAGO
 ASS.:
 PÇA. JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA, 1046
 ALTO PARAISO - PR

Horis

Carolina

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.827.715/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/1997	
NOME EMPRESARIAL PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROVOPAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADUERO AV PEDRO AMARO DOS SANTOS	NUMERO 900	COMPLEMENTO	
CEP 87.528-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ALTO PARAISO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3664-1320	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/09/2018 às 11:21:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Henri

Demilson



Identificação
Lei Promulgada
14667/2005

Data da Sanção/Promulgação
01/03/2005

Diário Oficial
Nº 6939 Data: 22/03/2005

Assunto
UTILIDADE PÚBLICA

Assinantes
NELSON GARCIA

Projetos Vinculados	Número	Ano	Entrada	Autor
Projeto de Lei	461	2004	08/12/2004	NELSON GARCIA

Súmula
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, O PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E FORO NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

Súmula
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, O PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E FORO NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

Íntegra da Lei

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

LEI Nº 14.667 01/03/2005

Publicado no Diário Oficial Nº 6939 de 22/03/2005

Súmula: Declara de utilidade pública, o PROVOPAR - Programa do Voluntariado do município de Vila Alta, com sede no município de Alto Paraíso, e foro no município de Umuarama

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º da Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a PROVOPAR de Vila Alta, com sede no município de alto Paraíso e foro no município de Umuarama.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
Palácio Dezenove de Dezembro, em 01 de março de 2005.

HERMAS BRANDÃO
Presidente

Hoie

Camila

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES
Ata nº 001/2017 e 01/2018

Presidente: Vanderlan Pedro Lisboa

RG: 4.957.398-7 SSP/PR

CPF/MF: 607.560.559-20

Endereço: Praça Jose Hilton de Oliveira, 1147, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraíso-Pr.

Vice-Presidente: Francisca de Lima Pereira

RG: 8.516.528 SSP/PR

CPF/MF: 034.192.029-03

Endereço: Rua Arapongas, 669, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraíso-Pr.

Tesoureiro: Jordeice Francisco da Silva

RG: 2.167.767-1 SSP/PR

CPF/MF: 388.689.629-34

Endereço: Rua Profª Rita Helena Garcia de Melo, 737, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraíso-Pr.

Vice-Tesoureiro: Vanilda Patrícia de Amorim

RG: 4.416.217-2 SSP/PR

CPF/MF: 593.252.089-20

Endereço: Rua Jose Gonçalves de Oliveira, 1099, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraíso-Pr.

Secretária: Lúcia Teixeira

RG: 2.137.810-0 SSP/PR

CPF/MF: 396.803.049-49

Endereço: Rua Hermenegildo Vieira da Costa, 1179, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraíso-Pr.

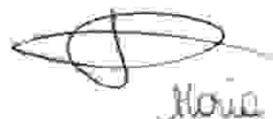
Segunda Secretária: Neide Francisco Ferreira

RG: 1.827.576 SSP/PR

CPF/MF: 750.432.039-00

Endereço: Rua Profª Rita Helena Garcia de Melo, 931, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraíso-Pr.

Alto Paraíso – Pr. 01 de Junho de 2018



Neide



Lúcia



On Demand

www. [unclear].com
00 140



VENCIMENTO

Valor do vencimento: R\$ 1.100,00
Data de vencimento: 15/08/2018

Valor do vencimento: R\$ 1.100,00

Valor do vencimento: R\$ 1.100,00
Valor do vencimento: R\$ 1.100,00

RESUMO

Valor do vencimento	R\$ 1.100,00
Valor do vencimento	R\$ 1.100,00

DETALHES

Valor do vencimento	R\$ 1.100,00
Valor do vencimento	R\$ 1.100,00

Valor do vencimento	R\$ 1.100,00
Valor do vencimento	R\$ 1.100,00

Descrição	Valor	Saldo
Valor do vencimento	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Valor do vencimento	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00

Valor do vencimento: R\$ 1.100,00
Valor do vencimento: R\$ 1.100,00
Valor do vencimento: R\$ 1.100,00

Valor do vencimento: R\$ 1.100,00



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



COPEL



www.copel.com
0503 51 00 119

Endereço: ...

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

... 11

Alcive

[Handwritten signatures]
Camila



Copel Distribuição S.A.
Rua das Palmeiras, 100
81200-000 Curitiba, PR
CNPJ 08.947.888/0001-00
Insc. Est. 10.900.000-00



www.copel.com.br
0800 93 90 200

Unidade Comercial 0002

JORGE ICE FRANKLEO DA SILVA

R. P. 100 - F. 100 - J. 100 - C. 100 - T. 100 - A. 100

CNPJ 08947888/0001/00
CPF 08947888-00

7/10/2011
Vencimento
0510972010
Valor a Pagar
R\$ 30,91

Resumo de consumo de energia elétrica em kWh (medida direta) - 05/10/2011

Medidor	Medida	Medida	Medida	Medida	Medida	Medida
1. Energia Ativa	1. Armazenada	Reserva	Consumo de	Tempo	Consumo	Data
0510972010	05510	00000	Multiplicado	de	Multiplicado	de
20010	05510	00000	1,00	100%	0,00000	05/10/2011

Companhia	TAM	Med. 05/10/2011	Med. 04/10/2011	Med. 03/10/2011	Med. 02/10/2011	Med. 01/10/2011	Med. 30/09/2011	Med. 29/09/2011	Med. 28/09/2011	Med. 27/09/2011	Med. 26/09/2011	Med. 25/09/2011
Reserva Mensal	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Limite Mensal	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Limite Trimestral	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000
Limite Anual	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000

MES	01/10	02/10	03/10	04/10	05/10	06/10	07/10	08/10	09/10	10/10	11/10	12/10
CONSUMO	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
PREÇO	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

Valor a Pagar
R\$ 30,91

Produto	Valor	Valor	Valor	Valor
01 - ENERGIA ELÉTRICA	20,00	0,00	0,00	0,00
02 - ENERGIA ELÉTRICA VERMELHA	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - COM. ILUM. PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Composição dos Vícios	Valor
Energia	10,00
Distribuição	7,38
Transmissão	1,20
Taxas	1,00
Encargos	0,20
TOTAL	20,40

Reservado ao Fisco
ABCF D8C9 5BFD E1F3 80B7 1A9A 61B0 CA4B

DEL USO NATURAL DA ENERGIA ELÉTRICA CONFORME RES. ANEEL 1000/09
A PARTIR DE 01/10/2011 - COMISSÃO DE PREÇOS E SERVIÇOS 462/11
Atende melhor a 35 dias após o término das medições de medição e CDDNTR
Agora é possível fazer o cancelamento de valores não reconhecidos
A qualquer tempo pode-se solicitar o cancelamento de valores não reconhecidos
a partir do seu estado de energia elétrica. Contate a concessionária de energia.
Período: Band Fácil - Vermelho PS 1007 1500

Hoje
América



RECURSO

VANILLA PARA

1036

1036

1036

1036

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1036

[Handwritten signature]



CONTA

FONE SANEPAR 0800 - 200 - 0115

LUCIA TEIXEIRA

0995.4570

R. MENEZES LDO V. COSTA
C/A NSRA APARELIDA

1179

1180

87.528-840 ALTO PARAISO

378-11-02-800-86370

2135085118-4-1

011.001

10 5 10 10

10 10 10 10

10 10 10 10

10 10 10 10

DIAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

2012	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO			
2018	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO			
FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME												VALOR M3/RS		TOTALS	
													AGUA		ESGOTO	
RES Máximo	m												1.007		24.58	
De 6 a 10m3	m												5.96		5.35	
De 11 a 15m3	m												5.96		29.98	
De 16 a 20m3	m												5.96		17.87	

HISTÓRICO DE CONSUMO

06/17	09/17	10/17	11/17	12/17	01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18
18	21	20	11	13	18	23	15	20	19	14

30 18/07/2018 1000 1018 18 07/2018

18/08/2018 87.70



CONTA

Nº 00000000000000000000
 NOME: FRANCISCO FILHEIRO
 R. PROF. NELA HELENA GARCIA DELO
 042 L20

FONE SANEPAR 0000 200 0105

0906 0600

931

1204

87.528-0000 LOCAL: ALTO PARAISO

373-11-02-0000

CLASS	DESCRICA	QUANT	UNID	VALOR	TAXA	VALOR
10		2		10		10
10		10		10		10
10		10		10		10
10		10		10		10

TOTALS DE AMOSTRAS ATENDIDAS A LERNO 00

| ANO | MAGO | PAUO |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 2017 | PAUO |
| 2018 | PAUO |

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M2/RS	TOTALS
RES Mínimo	5		AGUA 34,50
De 6 a 10m3	5	1,87	AGUA 3,75
De 11 a 15m3	5	5,98	AGUA 17,00

HISTORICO DE CONSUMO

09/17	10/17	11/17	12/17	01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18	07/18
14	11	8	9	14	12	5	9	12	13	15
30	17/08/2018	373	986	10	08/2018					

18/05/2018	57,01	02/09/2018	57,01
------------	-------	------------	-------

EM VIGOR NOVAS TARIFAS RESOLUCAO ACPAR 045-2018
 RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA - MUN. SANEPAR COM. BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LFI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 4,21

ATENCAO: NO VALOR

OUTROS VALORES DE INTERESSE

[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE

Declaramos, para os devidos fins de direito que se fizerem necessário que a **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**, inscrita no CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85 com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, município de Alto Paraíso – PR, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade do Contador **CICERO COSMO**, habilitado no conselho regional de contabilidade sob n.º. PR02626107, denominado de **Escritório Contábil Bela Vista**, localizado na Rua Deolindo Balan, 714, centro, CEP. 87.528-000 município de Alto Paraíso – Pr, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações financeiras e pagamentos efetuados.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

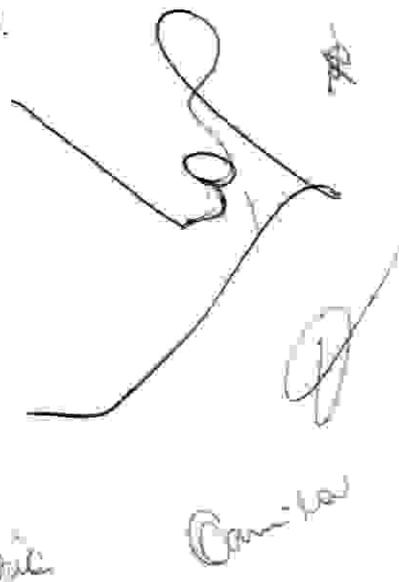
Alto Paraíso – PR, 14 de Agosto de 2018.



Cicero Cosmo
CRC/PR02626107
Contador



Vanderlan Pedro Lisboa
CPF/MF: 607.560.559-20
Representante Legal da Entidade



Camila



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2017	2016
ATIVO	31/12/2017	31/12/2016
ATIVO CIRCULANTE	78.424,65D	117.942,94D
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	78.424,65D	117.942,94D
BANCO C. MOVIMENTO - RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	0,00
C/C: 540524-6 - Bradesco - 70% Idoso	7.647,61D	1,00D
C/C: 530266-8 - Bradesco - Promoções	735,84D	0,00
C/C: 15853-4 - Brasil - Recurso Proprio	0,00	1,00D
	8.911,77D	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REC. PRÓPRIOS	0,00	69,32D
Ap. Fin. C/C: 540524-6 - Bradesco - 70% Idoso	0,00	48,99D
Ap. Fin. C/C: 530266-8 - Brasil - Bradesco.Promoção	0,00	20,33D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS-CONVÊNIO GOVERNAMENTAIS		
Ap. Fin. C/C: 10.452-7 - Brasil - Idoso Alto Paraíso	10.176,27D	51.773,97D
Ap. Fin. C/C: 13.451-1 - Brasil - Casa Lar Alto Paraíso	7.200,56D	0,00
Ap. Fin. C/C: 14.906-3 - Brasil - Sols. Fia	2.975,71D	0,00
	0,00	51.773,97D
TANGÍVEIS		
IMOBILIZADO ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.600,77D	66.098,65D
Computadores e Periféricos	34.110,28D	32.357,28D
Móveis e Utensílios Fia	6.854,00D	6.854,00D
Cama Elástica	25.366,28D	23.613,28D
	1.890,00D	1.890,00D
DEPRECIACAO ACUMULADA ASSISTENCIA SOCIAL		
(-) Deprec. Acum. Comput. Periféricos Fia	4.816,41C	1.405,29C
(-) Deprec. Acum. Móv. e Utensílios Fia	1.030,24C	341,80C
(-) Deprec. Acum. Cama Elástica	3.549,92C	1.013,24C
	236,25C	47,25C
IMOBILIZADO ADMINISTRATIVO		
Computadores e Periféricos	38.397,47D	38.397,47D
Móveis e Utensílios	4.805,00D	4.805,00D
	33.592,47D	33.592,47D
DEPRECIACAO ACUMULADA ADMINISTRATIVA		
(-) Deprec. Acum. Comput. Periféricos	7.090,57C	3.250,81C
(-) Deprec. Acum. Móv. e Utensílios	784,68C	319,20C
	6.290,89C	2.931,61C
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	78.424,65C	117.942,94C
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	15.900,76C	0,00
OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR	15.900,76C	0,00
Salários a Pagar	2.774,73C	0,00
RPA a Pagar	862,04C	0,00
Ações Trabalhistas a pagar	1.800,00C	0,00
	1.732,09C	0,00
ENCARGOS FOLHA A PAGAR		
INSS a Pagar	13.126,03C	0,00
ISS a Pagar	13,145,28C	0,00
	10,73C	0,00
PATRIMONIO SOCIAL		
FUNDO PATRIMONIAL	62.523,89C	117.942,94C
FUNDO PATRIMONIAL	25.126,84C	25.126,84C
FUNDO PATRIMONIAL	25.126,84C	25.126,84C
FUNDO PATRIMONIAL	25.126,84C	25.126,84C
SUPERAVIT/DEFICIT		
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO	17.197,85C	92.816,10C
Superavit Acumulado	37.397,05C	92.816,10C
	92,816,10C	92,816,10C

[Handwritten signature]

Marcelo *Carolina*



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2017	2016
	31/12/2017	31/12/2016
(-) Deficit Acumulado	55.419,050	0,00

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, conforme acima se acha transcrita e sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. Totalizando no Ativo e Passivo o valor de R\$. 78.424,65 (setenta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

ALTO PARAÍSO, 31 de Dezembro de 2017

VANDERLAN PEDRO LISBOA
PRESIDENTE
CPF: 607.560.559-20

CICERO COSMO
CONTADOR CRC No. 1102026107
CT 27.297.029-20

Houvi
Camila



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

Descrição	2017	Total	2016	Total
Receitas Operacionais Administrativas				
Receita c/ Doações PF				
Receita Rend. de Aplic. Financeira C/C 14.806-3 Seds Fia	0,00		616,00	
Convênio Inimã Alto Paraíso	0,00		8.687,53	
Convênio Casa Lar Alto Paraíso	80.666,67		93.066,67	
Convênio Idoso Xambre	49.036,34		82.271,13	
Convênio Casa Lar Xambre	84.348,00		54.612,00	
Receita c/ Doações PF	99.209,58		70.544,91	
Receita c/ Doações IJ	11.235,85		0,00	
Receita c/ Doação 70% Idoso	390,00		0,00	
Receita c/ Festas/Eventos	82.551,67		67.790,49	
Receita c/ Fundo Perdido - JF	77.765,37		13.175,00	
Receita Rend. Aplic. Finan C/C 13.452-X Idoso Alto Paraíso	0,00		15.144,00	
Receita Rend. Aplic. Finan. C/C 13.451-1 Casa Lar Alto Paraíso	172,21		552,57	
Receita Rend. Aplic. Finan. C/C 14.683-8 Idoso Xambre	107,92		416,82	
Receita Rend. Aplic. Finan. C/C 13.450-3 Casa Lar Xambre	121,64		292,48	
Receita Rend. Conta Poupança 540524-6 Bradesco - 70% Idoso	33,61		444,52	
Receita Rend. Aplic. Finan C/C 530266-8 Bradesco Promocão	0,77		20,88	
	0,10	485.639,93	3,35	407.640,36
Receitas Brutas Operacionais		485.639,93		407.640,36
Receitas Líquidas Operacionais		485.639,93		407.640,36
Despesas Assistência Social				
Uniformes ou Equip. de Segurança				
Material de Expediente	0,00		(593,96)	
Material de Copa/Cozinha	(1.505,00)		0,00	
Despesa com Uniformes, Tecidos e Aviamentos	(1.763,27)		0,00	
Material Pedagógico	(1.053,90)		(602,32)	
Despesa com Ferramentas/Jardinagem	(2.285,90)		(3.790,79)	
Despesa com Cama, Mesa e Banho	(1.196,90)		0,00	
Serviços Prestados PJ	(627,93)		0,00	
Despesas c/ Depreciação	(6.250,00)		0,00	
Juros e Encargos Bancários	(3.411,12)		(1.168,58)	
	0,00	(18.034,02)	(8,30)	(6.163,95)
Despesas Administrativa				
Salários				
RP	(122.394,85)		(164.632,88)	
I	(2.380,00)		(2.579,15)	
FGTS	(37.313,84)		(40.268,83)	
Resc. Folha	115.042,13		(12.761,57)	
Curr. ou Treinamentos	(1.427,85)		(1.646,28)	
Provisão 13º Salário	0,00		(6.250,00)	
Provisão Férias	(10.749,35)		(15.517,14)	
Água e Esgoto	(11.923,81)		(12.673,18)	
Energia Elétrica	(8.519,31)		(5.918,80)	
Material de Expediente	(7.447,49)		(7.222,44)	
Material de Copa/Cozinha	0,00		(1.742,18)	
Xerox/Reproduções e Encadernações	0,00		(2.667,47)	
Cartões	(180,00)		0,00	
Farmácia e Medicamentos	(150,00)		0,00	
Material Gráfico	(4.400,43)		(2.725,88)	
Aluguéis e Condomínios	(25,00)		0,00	
Despesa c/ Produto de Limpeza e Higienização	(21.204,00)		(19.048,00)	
Despesa c/ Cama, Mesa e Banho	(46.877,68)		(32.271,94)	
Despesa c/ Generos Alimentícios	0,00		(1.329,79)	
Despesa c/ Gas e outros Materiais engarrafado	(125.362,39)		(81.479,03)	
Despesa c/ Tecidos, Uniformes e Aviamentos	(2.180,86)		(3.842,02)	
Despesas c/ Equip. de Segurança	0,00		(489,22)	
Serviços de Manutenção e Instalações	0,00		(2.160,00)	
Serviços Prestados PJ	(120,00)		(780,00)	
Serviços Contábeis PJ	(24.800,39)		0,00	
Despesas c/ Instalações	(14.268,00)		(17.200,00)	
Despesas c/ Utensílios Domésticos	0,00		(648,90)	
Despesas c/ Depreciação	0,00		(1.373,00)	
	(3.839,76)		(831,53)	

[Handwritten signatures and scribbles]

Henri

Camilla

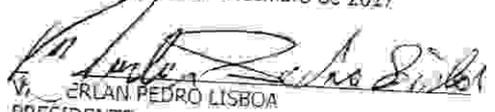


DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

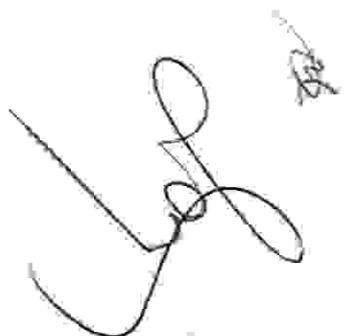
Descrição	2017	Total	2016	Total
Despesas Administrativas				
Tarifas Bancárias	(1.500,63)		(1.501,17)	
Juros e Encargos Bancários	(4.083,17)		(864,90)	
Restituição aos Cofres Públicos	(53.635,02)	(523.024,96)	(8.091,32)	(448.516,62)
Superavit/Deficit Operacional Líquido		(55.419,05)		(47.040,21)
Superavit/Deficit do Exercício		(55.419,05)		(47.040,21)

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, conforme acima se achá transcrita e sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

ALTO PARAÍSO, 31 de Dezembro de 2017


 ERLAN PEDRO LISBOA
 PRESIDENTE
 CPF: 607.560.559-20


 CICERO COSMI
 CONTADOR CRC Nº 1902626/107
 CPF: 527.297.129-20


 Maria

Maria



DEMONSTRAÇÃO DOS SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS

Discriminação

SUPERAVIT/DEFICIT	Valor	
	2017	2016
Saldo Anterior de Superavit Acumulados	92.816,10	139.856,31
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Superavit Líquido do Ano	0,00	0,00
(-) Saldo Anterior de Déficit Acumulados	0,00	0,00
(-) Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-) Déficit Líquido do Ano	0,00	0,00
TOTAL	(55.419,05)	(47.040,21)
DESTINAÇÕES	37.397,05	92.816,10
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	37.397,05	92.816,10

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, conforme acima se acha transcrita e sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

ALTO PARAÍSO, 31 de Dezembro de 2017

Vanderlan Pedro Lisboa
 VANDERLAN PEDRO LISBOA
 PRESIDENTE
 CPF: 607.560.559-20

Cicero Cosmo
 CICERO COSMO
 CONTADOR CRC Nº: PRO2626107
 CPF: 527.297.028-20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Maria



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2017

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Superávit líquido do período

Depreciação e amortização

LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO

Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões

CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES

FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS

CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

2017

2016

(55.419,05) (47.040,21)

7.250,88 1.999,33

(48.168,17) (45.040,88)

15.900,76 (3.502,46)

(32.267,41) (48.543,34)

(32.267,41) (48.543,34)

(32.267,41) (48.543,34)

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Compras de Imobilização

CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

(1.753,00) (38.931,23)

(1.753,00) (38.931,23)

Redução nas Disponibilidades

DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO

DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO

(34.020,41) (87.474,57)

51.844,29 139.318,86

17.823,88 51.844,29

Declaramos a exatidão da presente demonstração, conforme acima se acha transcrita e sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nós responsabilizamos por todas elas.

ALTO PARAÍSO, 31 de Dezembro de 2017

VANDERLAN PEDRO LISBOA

PRESIDENTE

CPF: 607.560.559-20

CICERO COSMO

CONTADOR CRC No. PR12526187

CPF: 527.297.029-20



NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

01 - CONTEXTO OPERACIONAL

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, cadastrada no CNPJ sob o nr.º 01.827.715/0001-85, constituída em 03/05/1997, entidade sem fins lucrativos de utilidade pública com registro no Cartório de Registros n.º 151 A/PJ em 27/08/2015, imune do imposto de renda, com ramo de atividade de associações de defesa de direitos sociais, com sede no município de Alto Paraíso - PR, na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro.

02 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2017 e 31 de Dezembro de 2016 (comparativas), aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Superávits ou Deficit Acumulados e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a ITG 2002 aprovada pela Resolução CFC nº 1409/12, Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade (Primazia da Essência) e Temporalidade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

a) DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

A entidade atualmente encontra-se imune do imposto de renda, portanto as demonstrações foram encerradas em 31/12 de cada exercício social para a determinação dos resultados comparativo a nível de acompanhamento tributário.

b) ATIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

Os ativos realizáveis até o exercício seguinte estão classificados como circulantes, os ativos com realizações previstas para mais de dois exercícios sociais estão classificados como não circulantes, registrados pelos valores de aquisição originais, adicionados, quando aplicáveis, pelos valores de juros e variações monetárias ou, no caso de despesas pagas antecipadamente, demonstrados pelo valor de custo.

c) ATIVO PERMANENTE

O ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição. As depreciações são calculadas pelo método linear.

d) PASSIVO CIRCULANTE

Os passivos realizáveis até o exercício seguinte estão classificados como circulantes, registrados pelos valores de aquisição originais, adicionados, quando aplicáveis, pelos valores de juros e variações monetárias.

03 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

A entidade declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com a ITG 2002 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC nº 409/12. A administração da entidade também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a entidade não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. A entidade declara que foi orientada a entregar ao responsável pela contabilidade todos os documentos contábeis oriundos de suas atividades econômicas para fundamentar as Demonstrações Contábeis.

04 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da entidade. As demonstrações contábeis foram elaboradas segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil e na Lei das Sociedades por Ações - 6.404/76, auxiliadas pelo CPC que desde o ano de 2008 vem pronunciando normas de adequação às estruturas de demonstrações com o objetivo de unificar os procedimentos contábeis às normas internacionais, padronizando as informações financeiras para todos os usuários.

05 - TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT):

Atendendo ao conteúdo da ITG 2002, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC nº 1409/12, a administração da entidade, fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, chegando à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da venda ou do uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não exista indicação relevante de não recuperabilidade.

06 - AJUSTE A VALOR PRESENTE

As receitas e despesas são operações de curto prazo não superior a 90 dias, assim como nos ativos e passivos não estão embutidos juros.

07 - APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Sabendo que todas as demonstrações (DR, DLPA e DFC) e todos os índices e coeficientes são resultados extraídos do Balanço Patrimonial, considerar-se-á algumas explicações detalhadas desta ferramenta contábil. O Balanço Patrimonial tem a finalidade de apresentar a posição financeira e patrimonial da entidade, representando, portanto, uma posição estática, onde as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento

Nome



e análise da situação financeira da entidade.

7.1 - BALANÇO PATRIMONIAL:

a) DISPONIBILIDADES:

Registram os valores já convertidos em espécie como caixa.

DISPONIVEL

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

BANCO C. MOVIMENTO - R. PRÓPRIOS

C/C: 540524-8 - Bradesco - 70% Idoso

C/C: 540566-8 - Bradesco - Promoções

C/C: 15853-4 - Brasil - Recursos Próprios

APLICAÇÕES FINANCEIRAS - REC. PRÓPRIOS

Ap. Fin. C/C: 540524-8 - Bradesco - 70% Idoso

Ap. Fin. C/C: 540524-8 - Bradesco - Promoções

APLICAÇÕES FINANCEIRAS - C. GOVERNAMENTAIS

Ap. Fin. C/C 13.452-X - Brasil - Idoso Alto Paraíso

Ap. Fin. C/C 13.451-1 - Brasil - Casa Lar Alto Paraíso

Ap. Fin. C/C 14.906-3 - Brasil - SEDS/FIA

	2017	2016
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	17.823,88d	51.844,29d
BANCO C. MOVIMENTO - R. PRÓPRIOS	17.823,88d	51.844,29d
C/C: 540524-8 - Bradesco - 70% Idoso	7.647,61d	1,00d
C/C: 540566-8 - Bradesco - Promoções	735,84d	0,00d
C/C: 15853-4 - Brasil - Recursos Próprios	0,00d	1,00d
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - REC. PRÓPRIOS	6.911,77d	0,00d
Ap. Fin. C/C: 540524-8 - Bradesco - 70% Idoso	0,00d	69,32d
Ap. Fin. C/C: 540524-8 - Bradesco - Promoções	0,00d	48,99d
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - C. GOVERNAMENTAIS	0,00d	20,33d
Ap. Fin. C/C 13.452-X - Brasil - Idoso Alto Paraíso	10.176,27d	51.773,97d
Ap. Fin. C/C 13.451-1 - Brasil - Casa Lar Alto Paraíso	7.200,56d	0,00d
Ap. Fin. C/C 14.906-3 - Brasil - SEDS/FIA	2.975,71d	0,00d
	0,00d	51.773,97d

b) IMOBILIZADO:

Registram os ativos tangíveis, corpóreos utilizados no desenvolvimento de suas atividades econômicas ao custo de aquisição, deduzido das depreciações calculadas pelo método linear, utilizando-se taxas que levam em consideração a vida útil econômica dos bens.

TANGÍVEIS

IMOBILIZADO ASSISTENCIA SOCIAL

Computador e Periféricos

Móveis e Utensílios FIA

Cama Elástica

DEPRECIACAO ACUMULADA ASSISTENCIA SOCIAL

(-) Depreciação Acumulada Computador e Periféricos FIA

(-) Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios FIA

(-) Depreciação Acumulada Cama Elástica

IMOBILIZADO ADMINISTRATIVA

Computadores e Periféricos

Móveis e Utensílios

DEPRECIACAO ACUMULADA ADMINISTRATIVA

(-) Depreciação Acumulada Computadores e Periféricos

(-) Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios

	2017	2016
IMOBILIZADO ASSISTENCIA SOCIAL	60.600,77d	66.098,65d
Computador e Periféricos	34.110,28d	32.357,28d
Móveis e Utensílios FIA	6.854,00d	6.854,00d
Cama Elástica	25.366,28d	23.613,28d
DEPRECIACAO ACUMULADA ASSISTENCIA SOCIAL	1.890,00d	1.890,00d
(-) Depreciação Acumulada Computador e Periféricos FIA	4.816,41c	1.405,29c
(-) Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios FIA	1.030,24c	344,80c
(-) Depreciação Acumulada Cama Elástica	3.549,92c	261,09c
IMOBILIZADO ADMINISTRATIVA	236,25c	47,25c
Computadores e Periféricos	38.397,47d	38.397,47d
Móveis e Utensílios	4.805,00d	4.805,00d
DEPRECIACAO ACUMULADA ADMINISTRATIVA	33.592,47d	33.592,47d
(-) Depreciação Acumulada Computadores e Periféricos	7.090,57c	3.250,81c
(-) Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios	799,68c	319,20c
	6.290,89c	2.931,61c

c) PASSIVO CIRCULANTE:

O passivo circulante com vencimento até o exercício seguinte, está demonstrado no Balanço Patrimonial como obrigações a curto prazo, cabendo destacar as seguintes obrigações: Obrigações trabalhistas a pagar.

OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS

OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR

Salários a Pagar

RPA a Pagar

Ações Trabalhistas a Pagar

ENCARGOS SI/ FOLHA A PAGAR

INSS a Pagar

ISS a Pagar

	2017	2016
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	15.900,76c	0,00c
OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR	2.774,73c	0,00c
Salários a Pagar	862,04c	0,00c
RPA a Pagar	180,60c	0,00c
Ações Trabalhistas a Pagar	1.732,09c	0,00c
ENCARGOS SI/ FOLHA A PAGAR	13.126,03c	0,00c
INSS a Pagar	13.115,28c	0,00c
ISS a Pagar	10,75c	0,00c

d) PATRIMONIO SOCIAL:

O saldo da conta Superávits Acumulados deve ser aqui visualizado como o excedente resultante da execução orçamentária que aferiu mais ganhos/receitas do que gastos/despesas.

PATRIMONIO SOCIAL

FUNDO PATRIMONIAL

Fundo Patrimonial

SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO

Superávit Acumulado

(-) Déficit Acumulado

	2017	2016
PATRIMONIO SOCIAL	62.523,89c	117.942,94c
FUNDO PATRIMONIAL	25.126,84c	25.126,84c
Fundo Patrimonial	25.126,84c	25.126,84c
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO	37.397,05c	92.816,10c
Superávit Acumulado	92.816,10c	92.816,10c
(-) Déficit Acumulado	55.419,05d	0,00d

Hoje

Empresa:

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CNPJ:

01.827.715/0001-85

Registro no Cartório: 151. Data: 27/08/2015

Folha:
Número:

0079
0003



7.2 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO:

A Demonstração do Resultado do Exercício - DR, apresenta de forma resumida as operações realizadas pela entidade durante o exercício de 2017 de forma a destacar o superávit/déficit líquido do exercício, incluindo o que se denomina de receitas e despesas realizadas, apresentando em 2017, um prejuízo do exercício de R\$ 55.419,05 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e cinco centavos)

7.3 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido está substituída pela DLPA (Demonstração dos Superávit ou Déficit Acumulados).

7.4 - DEMONSTRAÇÃO DOS SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS:

A Demonstração dos Superávit ou Déficit Acumulados apresenta de forma resumida o Superávit Líquido do Exercício.

7.5 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA:

A Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC, foi elaborada conforme determina o CPC 03, sendo utilizado o método indireto.


VANDERLAN PEDRO LISBOA
PRESIDENTE
CPF: 607.580.559-20


CICERO COSMO
CONTADOR CPC - P. 02626107
CPF: 527.297.029-20

Carminha

Merice



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ



ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XAMBURÉ E O PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ENTIDADE MANTENEDORA DA CASA LAR DE ALTO PARAISO, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO - PR

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE XAMBURÉ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede e foro na Avenida Roque Gonzales, 480, na cidade de Xamburé, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo prefeito municipal, **WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Av. México, 85 na Cidade de Xamburé, Estado do Paraná, portador do RG 1.723.475-7/SESP-PR e do CPF 300.696.969-34, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a o e Entidade **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, entidade que se destina a atividade de associação de defesa de direitos sociais, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, mantenedora da Casa Lar de Alto Paraíso, inscrita no CNPJ nº 01.827.715/0001-85, com sede à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Alto Paraíso - PR, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representado por a sua Presidente Senhor Vanderlan Pedro Lisboa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.957.398-7 SSP-PR, e do CPF nº nº 607.560.559-20 residente e domiciliada na Praça José Ilton de Oliveira, 1147, Centro nesta Cidade de Alto Paraíso - Pr, CEP- 87.528-000, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2018, e Art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14 e Decreto Municipal nº 20/17, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Colaboração objetivando o desenvolvimento de projeto com o objetivo de atendimento de desenvolvimento de atividades de acolhimento provisório e excepcional para idosos de ambos os sexos do Município de Xamburé, em situação de risco pessoal, social e de abandono que necessitem de atividades de Assistência Social, de acordo com o Plano de Trabalho e anexo I, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 10741/2003(Estatuto do Idoso).

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atenderá os idosos, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - a gestão das vagas

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social, o direito de encaminhar e validar até 015 (quinze) (idosos - público conforme objeto de colaboração nº 01/2017) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

Avenida Roque Gonzales, 480 - CX. Postal 31 - CEP 87.535-000

XAMBURÉ - PARANÁ

Av. Roque, Gonzales, 480 - CEP 87.535-000 - Xamburé - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1557

administracao@xambre.pr.gov.br

gabinete@xambre.pr.gov.br

www.xambre.pr.gov.br

CNPJ 76.247.360/0001-54



Ilton



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ



ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Efetuar a ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de 110.499,97 (cento dez mil quatrocentos noventa e nove reais e noventa sete centavos) podendo ser feito conforme estabelecido no plano de trabalho, através do depósito bancário na conta corrente nº Ag 2119-9 - Conta Corrente 14.683-8, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;
- III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - Executar o serviço sócio-assistencial a que se refere a Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;
- V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI - Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX - Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da SMAS e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Avenida Roque Gonzales, 480 - Cx. Postal, 31 - CEP: 87.535-000

XAMBRÊ - PARANÁ

Av. Roque, Gonzales, 480 - CEP 87535-000 - Xambê - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1557 / 2/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ



ESTADO DO PARANÁ

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária,

XIV – No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso,

XV – Declaração de Idêntico teor sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas,

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas,

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico,

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Municipal Assistência Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias

Avenida Roque Gonzales, 480 - Ex Postal 31 - CEP-87.535-000

XAMBURÊ - PARANÁ

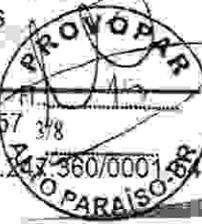
Av Roque, Gonzales, 480 - CEP 87535-000 Xamburé - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3682-1557 3/8

administracao@xambre.pr.gov.br

gabinete@xamburé.pr.gov.br

www.xambre.pr.gov.br

CNPJ 76.473.360/0001-07



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ



ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, fica designado o servidor **Alex Pacheco Palma**, assistente social registrado no CRESS sob o nº 9988, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 20/2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social). Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$110.499,97 (cento dez mil quatrocentos noventa e nove reais e noventa e sete centavos)** onerando a seguinte rubrica orçamentária:

09.003.08.244.1702.2025 - – Manutenção Atividade Assistência Social

3.3.50.43 - Subvenção Social

1414 - Demais Entidade do Terceiro Setor Prom. Assíst. Social

000 - Recurso Ordinário Livre

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

Av. Roque Gonzales, 480 - Cx. Postal, 31 - CEP: 87.535-000

XAMBURÉ - PARANÁ

Av. Roque, Gonzales, 480 - CEP 87535-000 - Xamburé - PR - Fones: (44) 3632-1306 - 3632-1557

administracao@xambre.pr.gov.br

gabinete@xambre.pr.gov.br

www.xambre.pr.gov.br

CNPJ 76.247.260/0001-54



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ



ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado

I) Prestação de contas mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos

II) Prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custo, de investimento e de pessoal.

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

Avenida Roque Gonzales, 480 - Cx. Postal 31 - CEP. 87.535-000

XAMBÊ - PARANÁ

Av. Roque, Gonzales, 480 - CEP 87535-000 - Xambê - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1557

administracao@xambê.pr.gov.br

gabineto@xambê.pr.gov.br

www.xambê.pr.gov.br

CNPJ 78.247.860/0001-58



Alvina



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ



ESTADO DO PARANÁ

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Municipal de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto desta Colaboração; Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos; bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Avenida Riquelme Gonzales, 480 - Cx. Postal, 31 - CEP: 87.535-000

XAMBRÊ - PARANÁ

Av. Roque, Gonzales, 480 - CEP 87535-000 - Xamburé - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1557

administracao@xambre.pr.gov.br

gabinete@xambre.pr.gov.br

www.xambre.pr.gov.br

CNPJ 76.247.360/0001-54



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ



ESTADO DO PARANÁ

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Xamburé para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xamburé, Pr 06 de abril de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Waldemar dos Santos Ribeiro Filho
Prefeito

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Vanderlan Pedro Lisboa
Presidente

TESTEMUNHAS.

Nome legível: Alex Pacheco Palma

Assinatura:

RG: 10.043.867-4

Nome legível: Andrea Sefrian Martins

Assinatura:

RG: 7.686.028-9

Avenida Roque Gonzales, 480 - Cx. Postal 31 - CEP 87.535-000

XAMBRÊ - PARANÁ

Av. Roque, Gonzales, 480 CEP 87535 000 Xamburé PR - Fones (44) 3032-1300 - 3632-1557

administracao@xamburé.pr.gov.br

gabinete@xamburé.pr.gov.br

www.xamburé.pr.gov.br

GNPJ 76.247.360/0001-52





PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ



ESTADO DO PARANÁ

Anexo I

Tipo de Parceria a ser celebrada: Termo de colaboração.

Do Serviço:

Tipo de serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos

Descrição: Oferecer acolhimento provisório e excepcional para idosos de ambos os sexos, inclusive idosos com deficiência, em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitado de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio econômico, da comunidade de origem dos idosos acolhidos. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou colocação em família substituta.

Para elaboração do plano as entidade deverão observar as seguintes referências técnicas: orientações Técnicas. Indicação de dados cadastrais - descrição do projeto - período de execução - identificação do objeto - justificativa - número de pessoas atingidas - especificação das metas - apresentação de cronograma execução e desembolso -

Esse serviço está vinculado ao CREAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste centro, que deverá operar referência e a contra-referência com a rede de serviços sócio assistenciais da proteção social básica e especial e como Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe técnica do CREAS é responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições:

- A realização de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;

- O acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos;

- A proposição de estudos de caso em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;

- A articulação com Sistema de Garantia de Direitos;

Objetivo Geral: Acolher e garantir proteção integral ao idoso em situação de risco pessoal e social e de abandono.

Objetivo Específicos:

- Reduzir a ocorrência risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;

- Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;

- Possibilitar a convivência comunitária;

- Construir o Plano Individual de Atendimento - PIA em conjunto (família, criança, e ou adolescente);

- Promover acesso à rede sócio-assistencial, aos demais órgãos de Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir manutenção do idoso;

Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.

Prazo De Vigência: terá vigência de abril à Dezembro/2018, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses

Av. Roque Gonzales, 480 - CA Postal, 3) - CEP: 87.535-000

XAMBURÉ - PARANÁ

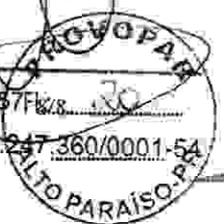
Av. Roque, Gonzales, 480 - CEP 87535-000 - Xamburé - PR - Fones (44) 3632-1305 - 3632-1557 Fx/s

administracao@xambre.pr.gov.br

gabinete@xambre.pr.gov.br

www.xambre.pr.gov.br

CNPJ 76.247.360/0001-54





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



TERMO DE FOMENTO Nº 003/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E O PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representada pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, DÉRCIO JARDIM JÚNIOR, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e o PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inscrito no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pelo Presidente da Entidade, VANDERLAN PEDRO LISBOA, comerciante, brasileiro, RG: 4.957.398-7 SESP/PR, inscrito no CPF: 607.560.559-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o parecer da Comissão de Seleção nº 003/2017, Decreto Municipal nº 1555/2017 que adjudica e homologa o resultado do processo de inexigibilidade de licitação nº 011/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

Fomento 003/2017

Moia



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;

Camila

Fomento 003/2017

Maria



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

3.2 - A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária: 10.06.082410005.2.069000.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

3.3 - O valor que compõe essa quantia será referente ao repasse de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais.

3.4 - O cronograma de desembolso refere-se aos repasses mensais de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos.

Maria

Fomento 003/2014

Comissão



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaíso.pr.gov.br
e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO transferirá os recursos em favor do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO para:

Maria

Fomento 00312017

Camila



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Município.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Alvina

Fomento 001/2017

Camila



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - fica designada a servidora pública Cinthia Laize Zagoto como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 106/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pelo PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Fomento 0031/2017

Hoje



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,

Fomento 003/2014
Almeida



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Fomento

003/2014

Camila

Henio



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pelo PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Fomento 001/2017

Hoje

Comite



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Maria

Fomento 003/2017



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1380

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

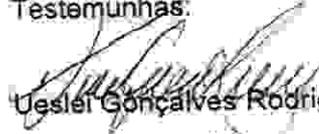
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

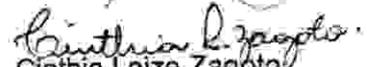
Alto Paraíso – PR., 19 de maio de 2017.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal


VANDERLAN PEDRO LISBOA
Presidente Provocar Municipal de Alto Paraíso

Testemunhas:


Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva


Cinthia Laize Zagoto


Fomento 008/2017


Maia

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ: 01.827.715/0001-85

Av Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.



PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO			CNPJ 01.827.715/0001-85		
Endereço do Órgão / Entidade AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900, CENTRO					
Cidade ALTO PARAÍSO		UF PR	CEP 87.528-000	DDD/Telefone 44 - 3664 - 1320	
Conta Corrente 13.452-X		Banco Brasil	Agência 2119-9		Praça de Pagamento Icaraima
Nome do Responsável VANDERLAN PEDRO LISBOA				CPF 607.560.559-20	
CI/Órgão Exp. 4.957.398-7 - SSP/PR			Cargo Presidente		Função Presidente
Endereço Residencial RUA JOSUE BALTAZAR RODRIGUES, 1147, CENTRO,				CEP 87.528-000	

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Subvenção Municipal de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.	maí/17	abr/18
Identificação do Objeto		
O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO, destinados ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.		
Público Altingido (Quantitativo)		
15 (quinze) pessoas.		
Identificação das Metas e Atividades/Projetos		
Promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos em situação de risco, auxiliando na retirada da vulnerabilidade social, assim como, organizar ações de voluntários para melhoria dos serviços prestados nas diferentes áreas de atendimentos aos idosos.		
Forma de Execução e Cumprimento das Metas		
Executar a manutenção do Lar do Idoso de Alto Paraíso através do pagamento de despesas relativas a manutenção e o bom atendimento dos idosos em situação de acolhimento institucional, garantindo os direitos preconizados pelo Estatuto do Idoso até o momento que seja atingida a meta prevista da garantia de seus direitos estão sendo cumpridos fora do Lar do Idoso.		
Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas		
O cumprimento das metas propostas serão aferidas com o acompanhamento dos atendimentos dos idosos em situação de vulnerabilidade social reintegrados a sociedade, sendo garantidos os direitos preconizados no Estatuto do Idoso.		

Fomento 001/2017

Maria

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
 CNPJ: 01.827.715/0001-85
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - (OXX44) 3664-1320
 CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.



Plano de Trabalho

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Repasse do Concedente

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR A DESEMBOLSAR
mai/17	11.000,00
jun/17	11.000,00
jul/17	11.000,00
ago/17	11.000,00
set/17	11.000,00
out/17	11.000,00
nov/17	11.000,00
dez/17	11.000,00
jan/18	11.000,00
fev/18	11.000,00
mar/18	11.000,00
abr/18	11.000,00
TOTAL	132.000,00

Natureza da Despesa - Concedente
 10.06.082410005.2.069000.3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R\$)
1	Salário de Funcionários	26.988,00
2	Férias - Abono Constitucional	750,00
3	13º Salário	2.249,00
4	FGTS	2.400,00
5	Contribuição Previdenciárias - INSS	6.601,00
6	Pis sobre Folha de Pcto	306,00
7	Material de limpeza e produtos de higienização	26.100,00
8	Gás e outros materiais engarrafados	6.000,00
9	Gêneros Alimentícios	50.000,00
10	Locação de Imóveis	1.874,80
11	Material Farmacológico	8.732,00
	TOTAL GERAL	132.000,00

Pede Deferimento:

Data: 27.04.17

Vanderlan Pedro Lisboa
 VANDERLAN PEDRO LISBOA
 Presidente

Aprovado conforme parecer da Comissão de Seleção:

Data: 16.05.17

Décio Jardim Júnior
 DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Comissão
Fomento 001.2017

Moris

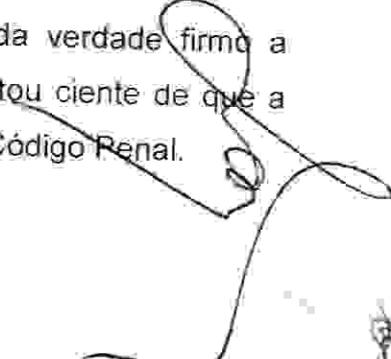
DECLARAÇÃO

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Vanderlan Pedro Lisboa, **DECLARA** para todos os fins de direito se fizerem necessário que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação em anexo, trabalharão na execução da colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.

E por ser o acima exposto a expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 01 de Junho de 2018.


Vanderlan Pedro Lisboa
CPF/MF: 607.560.559-20
Representante Legal da Entidade









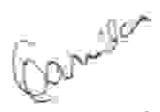
RELAÇÃO DOS FUNCIONARIOS

Nome	CPF/MF	RG/IDENTIDADE	CTPS	Série	ADMISSÃO
ADRIANA TAVARES REZENDE	060.098.589-09	10.161.350-0/PR	2198106	0030	02/04/2012
ERICA GOMES DE OLIVEIRA	053.102.649-30	9.207.329-7/PR	031422	0310	15/01/2018
ABIANA LINA ARRUDA	056.895.819-50	7.711.338-0/PR	2916075	0040	10/11/2017
JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS	031.159.839-05	7.016.922-3/PR	95693	00006	05/02/2010
MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS	006.036.799-78	7.664.834-4 PR	079938	00047	05/02/2010
MARIA SIMONE GONÇALVES DE SOUZA	059.125.829-30	8.690.507-8/PR	1789783	0020	15/06/2015
MARIA CUSTODIO DA SILVA	616.856.409-82	4.426.169-3/PR	4373131	0010	13/09/2017
ROSENILDA JESUS DE OLIVEIRA DA CRUZ	985.550.659-68	13.694.081-3/PR	2118437	0040	21/11/2012
SILMARA REGINA NEVES MURTA	339.545.418-58	8.019.124-3/PR	1567240	0050	12/01/2016
MARCIA APARECIDA CAMARA	069.976.829-28	9.129.846-5 PR	82157	00016	10/05/2017

Alto Paraíso – PR, 01 de Junho de 2018.



Vanderlan Pedro Lisboa
CPF/MF: 607.560.559-20
Representante Legal da Entidade



Hoia



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAÍSO



DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins que se fizerem necessários que de acordo com a Lei Federal nº. 8.742, de 07/12/1993, Lei Orgânica da Assistência Social, e Lei Orgânica da Assistência Social, e Lei Municipal n.º 359/2015, que o PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inscrito no CNPJ nº 01.827.715/0001-85, encontra-se inscrito neste Conselho, sob nº 002, Livro 002, folhas 47, desde 19/07/2011, e em pleno funcionamento.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta os efeitos legais desejados.

Alto Paraíso – PR, 05 de Setembro de 2018.


CRISTINA DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS



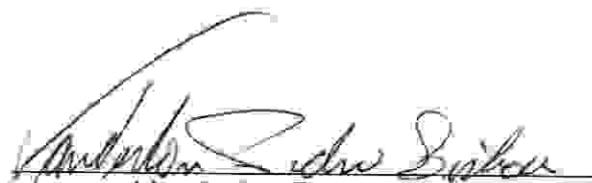


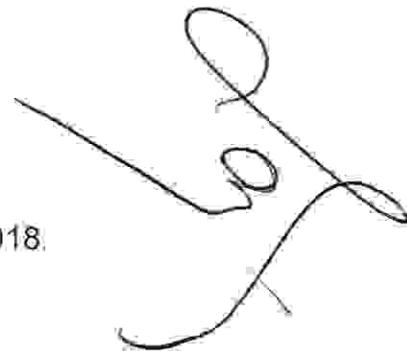

DECLARAÇÃO

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF, n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Vanderlan Pedro Lisboa, **DECLARA** para todos os fins de direito se fizerem necessário que o representante legal e os dirigentes da organização da sociedade civil não incorrem em qualquer das vedações previstas no decreto municipal de Alto Paraíso nº. 1472 de 30 de Janeiro de 2017.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal

Alto Paraíso – PR, 14 de Agosto de 2018.


Vanderlan Pedro Lisboa
CPF/MF: 607.560.559-20
Representante Legal da Entidade







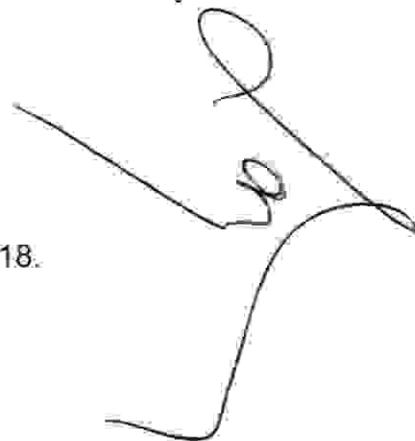
DECLARAÇÃO

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP: 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Vanderlan Pedro Lisboa, **DECLARA** para todos os fins de direito se fizerem necessário que não emprega menor de idade, conforme disposto no art. 7º inciso XXXIII, da constituição federal de 1988.

E por ser o acima exposto a expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 14 de Agosto de 2018.


Vanderlan Pedro Lisboa
CPF/MF: 607.560.559-20
Representante Legal da Entidade







DECLARAÇÃO

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Vanderlan Pedro Lisboa, **DECLARA** para todos os fins de direito se fizerem necessário que a organização/entidade acima mencionada não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades, até a presente data.

E por ser o acima exposto a expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 14 de Agosto de 2018.


Vanderlan Pedro Lisboa
CPF/MF: 607.560.559-20
Representante Legal da Entidade











DECLARAÇÃO

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Vanderlan Pedro Lisboa, **DECLARA** para todos os fins de direito se fizerem necessário que atende o disposto no inciso V, do artigo 9º da lei municipal nº. 5.454 de 1998.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 14 de Agosto de 2018.



Vanderlan Pedro Lisboa
CPF/MF: 607.560.559-20
Representante Legal da Entidade

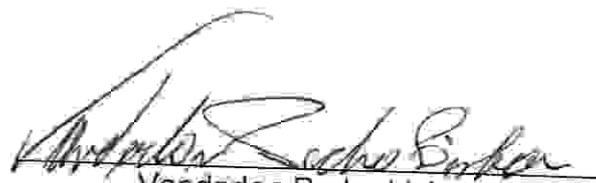
Hoje

DECLARAÇÃO

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro. CEP, 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Vanderlan Pedro Lisboa, **DECLARA** para todos os fins de direito se fizerem necessário que a entidade não possui imóvel próprio, sendo assim pagamos aluguel, conforme contrato de Locação em anexo, informamos ainda no plano de trabalho consta as despesas/rubrica referente a essa locação.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 14 de Agosto de 2018.



Vanderlan Pedro Lisboa
CPF/MF: 607.560.559-20
Representante Legal da Entidade



Henri

CONTRATO Nº 001/2018

Contrato de locação de imóvel que fazem entre si de um lado a PROVOPAR – Programa Voluntariado Paranaense de Alto Paraíso e do outro lado o Sr. **EVERALDO AUGUSTO**.

O **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ**, com sede administrativa na Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 900, Centro na cidade de Alto Paraíso - PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, neste ato representada por sua Presidente, Sr. **VANDERLAN PEDRO LISBOA**, portador do RG nº 4.957.398-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 607.560.559-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **SR. EVERALDO AUGUSTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Fazenda Lupus, Agropecuária, na cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no CPF/MF sob nº 929.356.999-04 e RG 5.280.688-7/SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de locação de imóvel e pelas seguintes cláusulas e condições.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - (Objeto) - Locação do seguinte imóvel: Imóvel para funcionamento do Lar do Idoso situado na Rua Professora Rita Helena Garcia de Melo, 842 em Alto Paraíso - PR

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, iniciando a sua vigência em 01 (um) de Janeiro de 2018 e finalizando-se em 31 (Trinta e um) de Dezembro 2018.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá o **CONTRATADO** pela locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 11.448,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais), a serem pagos em 12 (Doze) parcelas de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), pagas impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês posterior ao da locação, mediante a apresentação de recibo, e pagamento em cheque do **CONTRATADO**, a ser previamente fornecida por este

3.2 - O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

Handwritten signature

3.3 - No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado com base o IGPM.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

4.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de locação de imóvel.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização.

5.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

5.2.2 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

5.2.3 – o falecimento do Contratado;

5.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e ampla conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

5.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do **CONTRATANTE**:

6.1.1 – efetuar os pagamentos pela locação imóvel conforme o disposto na Cláusula Terceira, item 3.1 deste instrumento;

6.1.2 – zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por deterioração em função do uso normal;

6.1.3 – Entregar o bem, ao final do Contrato, em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação.

6.1.4 - Pagar as despesas com fornecimento de água e energia elétrica

6.2 – Do **CONTRATADO**:

6.2.1 – Entregar em locação e pelo prazo combinado, o bem objeto deste Contrato.

6.3.1 – Cumprir as demais Cláusulas contratuais.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções

7.1.1 – advertência

7.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Handwritten signature



PROVOPAR – Programa do Voluntariado do
Município de Alto Paraíso - PR

CEP – 87.528-000 CNPJ – 01.827.715/0001-85 - Av. Pedro Amaro das Sênias, 500
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1330



8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - O foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Alto Paraíso - PR, 02 de Janeiro de 2018

Provopar Municipal de Alto Paraíso
Vanderlan Pedro Lisboa - Presidente

Evarildo Augusto

Testemunhas:

Service Notarial *Alto Paraíso*
Av. Pedro Amaro das Sênias, nº 510, Centro, Cidade de Alto Paraíso,
Comarca de Xambê, Paraná, CEP: 87.528-000, Fone/Fax: 44-3664-1224
FUNARPEN - SELIC DIGITAL Nº 743xR; pddnt.V7P09; Controle: 00148-227TC
Consulte este selo em: <http://auasipar.com.br>

Reconheço por verdadeira a firma de Evarildo Augusto

O referido é verdade e dou fe
Alto Paraíso, PR, 02 de janeiro de 2018

Ana Paula Monteiro Rodrigues - Es: Juramentada

Ana Paula Monteiro Rodrigues



Nota

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



PORTARIA N.º 262/2018

SÚMULA: "Institui a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas com base na Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1472/2017,

RESOLVE:

ART. 1º- Institui como órgão colegiado permanente, Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

ART. 2º- A Comissão Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- Presidente – FERNANDO DA SILVA CRISÓSTOMO – RG Nº10.587.830-3
- Secretário – NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA – RG Nº7.017.148-1
- Membro – ODAIR NOIBAL – RG Nº9.260.782-8
- Membro – MARCOS SUARDI RODRIGUES – RG Nº6.774.990-1
- Membro – CLEVERSON PEREIRA DE OLIVEIRA – RG Nº8.315.181.1

ART. 3º - O membro da comissão de Monitoramento e avaliação que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

Fernando da Silva Crisóstomo



I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer outra organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

ART. 4º - Revoga a Portaria de nº 106/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2018.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 14 / Agosto / 2018

Edição N.º 11.338

Moira

AF
Amir
D.



PORTARIA Nº 105/2017

“Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos.”

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, por meio de seu **Prefeito Municipal Dércio Jardim Júnior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1472/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, como órgão colegiado permanente, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento dos Chamamentos Públicos no âmbito do Município de Alto Paraíso, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

Artigo 2º - A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente - Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva - RG nº 9.691.402-4

Secretário - Emiliano Bortolone Lopes - RG nº 7.884.413-2

Membro - Roberto Gonçalves Delfim - RG nº 9.999.980-2

Membro - Marileide Pereira da Silva Lopes - RG nº 7.713.822-6

Membro - Wélita Gonçalves Rodrigues da Silva - RG nº 9.691.398-2

Artigo 3º - O membro da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.bb



§2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

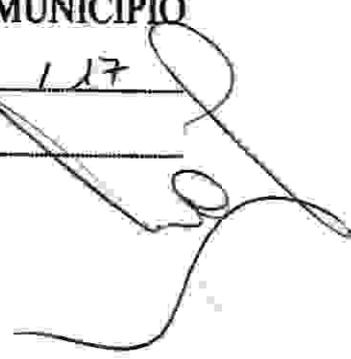
Alto Paraíso, 21 de Fevereiro de 2017.


DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EM, 22 / 02 / 17

Edição N.º 10.903







Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



PARECER 001/2018 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

Considerando a Portaria nº 105/2017 que instituiu a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de chamamentos públicos.

Considerando o Plano de Ação apresentado pelo Provopar Municipal de Alto Paraíso referente à manutenção do Lar do Idoso de Alto Paraíso.

Considerando o plano de trabalho enviado pelo Provopar Municipal de Alto Paraíso relativo à manutenção das despesas do Lar do Idoso de Alto Paraíso referente ao acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social não capazes de prover seu sustento ou cuidados pessoais básicos.

Considerando a declaração do Secretário de Administração, Job Rezende Neto, que possui apenas o Provopar Municipal de Alto Paraíso no município que atende programas de assistencialismo.

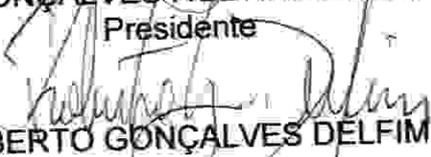
Considerando o parecer jurídico emitido pela inexigibilidade de expedição de chamamento público para a formalização de termo de fomento para programas assistenciais, sendo o beneficiário o Provopar Municipal de Alto Paraíso.

Considerando a justificativa devidamente publicada da Secretária Municipal de Promoção Social, Ana Paula Leme, reforçando a afirmação que há apenas uma entidade assistencial no município.

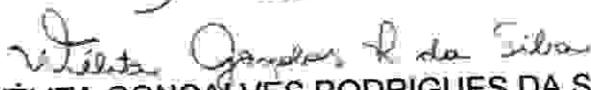
APROVAMOS a elaboração de termo de fomento junto ao Provopar Municipal de Alto Paraíso, por inexigibilidade de chamamento público, para manutenção do Lar do Idoso de Alto Paraíso para atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, nos moldes dos art. 30 e 31 da Lei 13.019/2014.

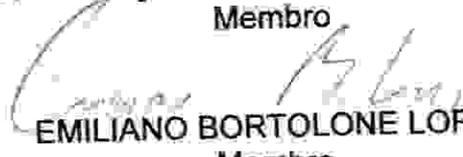
Alto Paraíso, 04 de Setembro de 2018.


UESLEI GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA
Presidente


ROBERTO GONÇALVES DELFIM
Membro


MARILEIDE PEREIRA DA SILVA LOPES
Membro


WÉLITA GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA
Membro


EMILIANO BORTOLONE LOPES
Membro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Trata-se do processo de Inexigibilidade para Repasse de subvenção conforme de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, para a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, o valor máximo a ser pago será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com o objeto específico de **"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida."**

A validade será de 12 meses, ressalvada o direito de prorrogação.

O departamento de contabilidade informou a existência e a reserva do saldo de dotação necessário e informou ainda que os recursos são ordinários livres.

Conforme justifica A Senhora Ana Paula Leme, Secretária de Promoção Social:

Os recursos que estão previstos nesse repasse obedecerão ao ordenamento legal da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei e ainda as normas de Prestação de Contas e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado Paraná através da plataforma de Sistema Integrado de Transferência - SIT.

Cabe ressaltar que, o Processo na Modalidade Inexigibilidade de Licitação é previsto no Decreto nº 1472/17, o qual regulamentou a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como segue:

"Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Visto também que foi exarado junto a este processo o Plano de Trabalho formulado pela entidade, bem como todas as documentações vigente.

Ainda, foi anexado junto ao processo declaração emitida pelo Sr. JOB REZENDE NETO, secretário geral, confirmando a existência de apenas uma entidade no município que tem aptidão com o objeto oriundo deste processo, afastando-se todo a viabilidade de concorrência;

Diante de tudo o que foi exposto, são essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 25, caput da Lei 8.666/93, contratar a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, submetendo o presente à apreciação da Comissão designada através da portaria nº 105/2017, a fim de julgar a regularidade do processo.

Alto Paraíso - PR., 11 de Setembro de 2018.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br




VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretário


Maria de Oliveira Caetano
Membro


Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro


Camila Rubio
Membro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

Da Análise

Comissão instituída através da portaria nº 105/2017, em data de 21 de Fevereiro de 2017, com publicação no Diário Oficial do Município nº 10.903 em data de 22 de Fevereiro de 2017, com a finalidade de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos.

Trata-se do processo de Inexigibilidade para Repasse de subvenção conforme de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, para a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, o valor máximo a ser pago será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com o objeto específico de **“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.”**

O processo encontra-se com fundamento legal a Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei;

O processo transcorreu de forma normal, dando ênfase a todas as fases;

Foi comprovado que a entidade PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO é a única com aptidão para cumprimento do Objeto, afirmando assim o contido com fundamento no art. 25, caput da Lei 8.666/93;

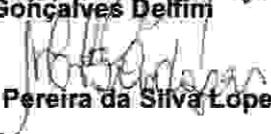
Enfim, esta comissão opina pela regularidade do processo submetendo o presente à apreciação da Assessoria Jurídica para parecer.

Alto Paraíso - PR., 11 de Setembro de 2018.


Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão de Seleção para Processamento e
Julgamento de Chamamentos Públicos


Emiliano Bortelone Lopes
Secretário


Roberto Gonçalves Delfim
Membro


Marileide Pereira da Silva Lopes
Membro

Wélita Gonçalves Rodrigues da Silva
Membro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade Nº 019/2018

Processo Administrativo nº 101/2018

Objeto: Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades sociais, tais como alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.

O processo em análise é aquele referente a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2018, instaurado em 11 de Setembro de 2018.

Junto ao processo encontra-se: 1- comunicação e solicitação da Secretaria de Promoção Social; 2- Solicitação de saldo orçamentário pelo Secretário Administrativo e confirmação de saldo pelo Departamento de Contabilidade; 3- Requerimento do Secretário Administrativo; 4- cópia do Decreto nº 1472/2017; 5- solicitação da PROVOPAR solicitando a realização de termo de fomento, acompanhado do plano de trabalho; 6- Resolução CMDCA aprovando plano de trabalho; 7- Declaração do Secretário de Administração acerca da exclusividade da instituição; 8- parecer jurídico; 9- Justificativa do Prefeito acerca da inexigibilidade do chamamento público, com comprovante de publicação; documentos de habilitação da instituição beneficiária; 8- Parecer da Comissão de Seleção acerca da inexigibilidade;

Em suma é o que se extrai do encartado.

Passo à manifestação requerida.

Segundo os documentos constantes nos autos, a instituição sem fins lucrativos beneficiária do termo de fomento é a única existente no Município que tem como objeto o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Dessa forma, partindo-se das justificativas apresentadas, não há outra conclusão a se chegar senão em confirmar a existência de inviabilidade de competição, não havendo que se falar em realização de chamamento público a que exige a Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 1472/2017.

O artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/14, repetido pelo art. 10, inciso I, do Decreto Municipal 1472/2017, dispõe da seguinte forma:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I- na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

(...)

Também foi apresentado pela instituição beneficiária o devido Plano de Trabalho, na forma do artigo 20 do Decreto Municipal 1472/2017, bem como apresentou todo os documentos exigidos no art. 23 do referido decreto.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 1472/2017, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante,



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

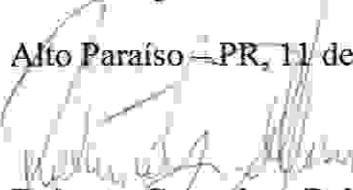
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



realizar o termo de fomento com a entidade beneficiária denominada
PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

É o nosso parecer.

Alto Paraíso -PR, 11 de Setembro de 2018.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



DECRETO N.º 1868/2018

DATA: 11 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2018.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2018.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2018, em favor da **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, que tem por objeto o Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, de acordo com o decreto municipal n.º 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.

Art.3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 11 dias do mês de Setembro de 2018.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 13 / 09 / 2018
Edição N.º 11.360



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representado pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, DÉRCIO JARDIM JÚNIOR, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inscrito no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pelo Presidente da Entidade, Vanderlan Pedro Lisboa, brasileiro, RG: 4.957.398-7 SESP/PR, inscrito no CPF: 607.560.559-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR. Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 1472/2017, consoante o parecer da Comissão de Seleção nº 001/2018, Decreto Municipal nº 1868/2018 que adjudica e homologa o resultado do processo de inexigibilidade de licitação nº 019/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

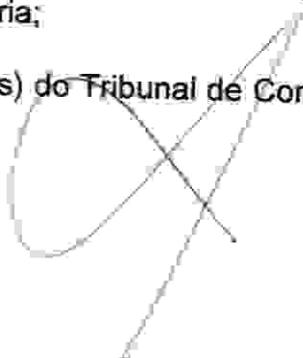


I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;
- c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3.2 – A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

7598	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	14.08.00.08.241.0005.2.101	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	7597
------	--------------	------------------------------------	----------------------------	---	------

3.3 – O valor que compõe essa quantia será referente ao repasse mensal de acordo com o plano de aplicação atualizado na presente data, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO transferirá os recursos em favor da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Município.
- 6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1328

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – fica designado o servidor público Fernando da Silva Crisóstomo como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 262/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pomenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da PROVOPAR e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

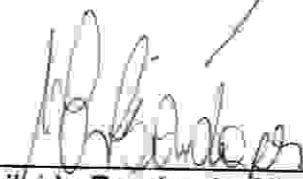
14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele

Alto Paraíso – PR., 12 de Setembro de 2018.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal


VANDERLAN PEDRO LISBOA
Presidente PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Testemunhas:


Marleide Pereira da Silva Lopes


Emiliano Bortolone Lopes



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 366

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



1º TERMO ADITIVO

TERMO DE FOMENTO 002/2018

CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Dércio Jardim Junior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, Portador da Cédula de Identidade n.º 1.649.033-4-SSP/PR e do CPF n.º 474.519.719-53, doravante denominado CONTRATANTE e,

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inscrito no CNPJ sob n.º 01.827.715/0001-85, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR., representado pelo Presidente da Entidade, Vanderlan Pedro Lisboa, brasileiro, RG: 4.957.398-7 SESP/PR, inscrito no CPF: 607.560.559-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR, daqui por diante denominado CONTRATADO,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Fica alterado o representante legal do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, através da Ata 004/2018 de 09 de Outubro de 2018, sendo que o presidente do PROVOPAR passa a ser o Sr. Fernando da Silva Crisostomo, Brasileiro, solteiro, Funcionário Público, portador do RG: 10.587.830-3 SSP/PR e CPF: 068.507.759-44, domiciliado na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 885, centro, Alto Paraíso - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 09/10/2018, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido termo.

Alto Paraíso - PR, 09 de Outubro de 2018.

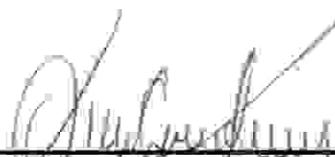


Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dércio Jardim Junior



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO

Testemunhas:



Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
066.334.889-71



Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



2º TERMO ADITIVO

TERMO DE FOMENTO 002/2018

CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Dércio Jardim Junior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, Portador da Cédula de Identidade nº 1.649.033-4-SSP/PR e do CPF nº 474.519.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inscrito no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pelo Presidente da Entidade, Fernando da Silva Crisostomo, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG: 10.587.830-3 SSP/PR, inscrito no CPF: 068.507.759-44, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR, daqui por diante denominado **CONTRATADO**,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**, Parágrafo VI, fica designado o servidor público ODAIR NOIBAL, RG 9.260.782-8, CPF: 042.429.519-90, como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 304/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 18/10/2018, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido termo.

Alto Paraíso - PR, 18 de Outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dércio Jardim Junior

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO

Testemunhas:

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
066.334.889-71

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58

